

#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA GUANABARA

Sede própria — Praça Mahatma Gandhi. 2 — Grupo 1001 Tel. 22-0255 — Rio de Janeiro — GB. — ZC 06

#### CONSELHEIROS EFETIVOS:

Sylvio Lemgruber Sertã Jorge Joaquim de Castro Barbosa Raymundo Augusto de Castro Moniz Aragão Ernestino Gomes de Oliveira Spinosa Rothier Duarte João Luiz Alves Brito e Cunha Paulo Dias da Costa Ciro Vieira da Cunha José de Paula Lopes Pontes Luiz Phelippe Saldanha da Gama Murgel José Leme Lopes Waldemar Bianchi Walter de Melo Barbosa O lando Freitas Vaz José Luiz Guimarães Santos Luiz Bruno de Oliveira Fioravanti Alonso Di Piero Antonio Araujo Vil'ela Jessé Randolpho Carvalho de Paiva

#### DELEGADO EFETIVO:

Oscar Vasconcellos Ribeiro

Carlos Cruz Lima

#### CONSELHEIROS SUPLENTES:

Darcy Bastos de Souza Monteiro Americo Piquet Carneiro Nilo Timotheo da Costa Ruy Goyanna Alvaro Aguiar Waldemir Sa'ém Osolando Judice Machado Mario Pinto de Miranda Alcides Modesto Leal José Augusto Villela Pedras Roberto Segadas Vianna (Falecido) Antonio Rodrigues de Mello Darcy Costa Magalhães Helênio Eneas Chaves Coutinho Octavio Dreux Milton Cordovil Décio Olinto de Oliveira Paulo Ferreira Annibal da Rocha Nogueira Junior Sérgio D'Avila Aguinaga

#### DELEGADO SUPLENTE:

Thomaz de Figueiredo Mendes.

# DIRETORIA: 1964-1965

Presidente: Jorge Joaquim de Castro Barbosa Vice-Presidente: Jesse Rando¹pho Carvalho de Paiva 1,º Secretário: José Luiz Guimarães Santos

Secretário: José Luiz Guimarães Santos
 Secretário: Walter de Mello Barbosa
 Tesoureiro: Waldemar Bianchi.

#### COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS:

Luiz Phelippe Saldanha da Gama Murgel Oscar Vasconcellos Ribeiro Orlando Freitas Vaz.

#### COMISSÃO DE REDAÇÃO DO BOLETIM:

Octavio Dreux
Spinosa Rothier Duarte
Helênio Eneas Chaves Coutinho
Nilo Timotheo da Costa,

# Editorial

Continua êste "Boletim" procurando refletir nas suas páginas, tanto quanto possível, o pensamento e as atividades lo CRMEG do qual, aliás, é o órgão oficial.

Não obstante o máximo cuidado dispendido no desempenho da delicada missão atribuída ao Conselho, renovado em 1963, seus respectivos Membros se arriscaram ao desagrado, quando, qualquer que fôsse o lado a escolher, se viram obrigados a tomar posição a propósito de um certo assunto. Evidentemente estamos nos referindo à efervercência na classe, nestes últimos anos, resultante dos alongados debates sôbre problemas de assistência médica do país.

Essa questão assistencial, apenas nascida, disseminou-se ràpidamente de norte a sul, empolgando e apaixonando os meios profissionais, gerando duas concepções antagônicas, duas filosofias, qual pólos elétricos que se repelem embora produzidos na mesma fonte de energia!

Ao CRMEG e aos demais Conselhos Regionais seria impossível no caso em referência, se eximirem cômoda e políticamente de definições, até porque, é dever precípuo dêsses órgãos imiscuir-se nas questões em que esteja implicada a ética profissional.

A simples tomada de posição, é mister compreender-se, jamais afetará a boa vontade, o espírito paternal e acolhedor que o CRMEG cultiva e dispensa a todos.

Era o que desejávamos comprovar e proclamar.

Para isso, basta uma leitura do relatório do Conselheiro Sylvio Lemgruber Sertã (págs. 44/47 dêste número), onde, esparsos no texto, aqui e ali, seus conceitos, suas preocupações, seus projetos, suas realizações, valem como superior mensagem do Conselho aos médicos da Guanabara!

# Palavras do Presidente

DISCURSO DE POSSE DO CONSELHEIRO JORGE JOAQUIM DE CASTRO BARBOSA AO ASSUMIR A PRESIDENCIA DO CONSE-LHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA GUANABARA. NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1964

Sinto-me sobremodo honrado em assumir o pôsto de presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara. Não me iludo com a delicadeza da tarefa que me é confiada nem me engano com o volume de trabalho que me espera. Essa certeza foi justamente o fator decisivo na minha concordância em aceitar o cargo. Nunca fui de temer responsabilidades nem de me assustar com servico. Venho para esta presidência, portanto, sabendo porque venho e para o que venho. Havendo, na presidência do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro, enfrentado uma luta verdadeiramente áspera para salvar nossa entidade de defesa profissional das garras de "pelegos" e subversivos, quiseram os médicos democratas, numa ratificação de meus atos e atitudes naquela casa, entregar-me a presidência desta entidade de defesa da ética profissional. Aí está porque vim. E para o que vim? Para continuar mantendo nêste Conselho as linhas superiores inauguradas pelo Prof. Sylvio Lemgruber Sertã. Nisso, empregarei todos os meus esforços, agindo sempre com serenidade e segurança, tendo sempre em vista a dignidade de nossa profissão. Mais que de punir, cuidarei de educar. Mais que de sanções, cuidarei de esclarecimentos. Nisso, porém, bom será tenham todos em conta que com os recalcitrantes, com os que erram mais por provocação do que por ignorância, com êsses serei inflexível, dando-lhes o que manda a lei que se lhes dê. Sinto-me feliz e tranquilo. Compreendo por quê me escolheram. Isso me anima e fortalece. Conheço os companheiros de diretoria, de longo e corgial convívio. Isso me põe seguro e confiante. E' seguir, pois. Sem temores nem tremores. Não há o que temer nem há porque tremer. O que há é um imperativo de consciência: dar cada um o melhor de sí mesmo em defesa da dignidade de nossa profissão. E' o que prometo a todos os colegas. E é o que de todos os colegas espero.

# Exercicio Ilegal da Medicina

Pelo Prof. Leonidio Ribeiro

O Código Penal vigente, no Brasil, em seu artigo 282, pune com a pena de prisão, de seis meses a seis anos, quem exercer. mesmo a título gratuito, a profissão médica, sem autorização

Com a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, até mesmo os médicos diplomados só poderão clinicar, na area de suas atividades profissionais, após a inscrição no respectivo Conselho Regional de Medicina, sem distinção de cargos ou funções públicas. Quando houver mudança da séde de trabalho, deverá o médico repetir a mesma formalidade, na zona em que fôr residir.

A despeito de tão claras disposições legais, continuam clínicando, em todo o país, milhares de colegas que não cumpriram tais exigências administrativas e, portanto, não legalmente habilitados ao exercício da profissão. Na cidade do Rio de Janeiro. contam-se por centenas os profissionais que tem consultórios em funcionamento, muitos deles até operando em hospitais públicos e Casas de Saúde e Sanatórios privados, sem que seus diplomas estejam devidamente registrados, como exije a legislação em vigor, por culpa das autoridades policiais e sanitárias, e até das organizações de classe, às quais hoje incumbe, oficialmente, a fiscalização do exercício ilegal da medicina, e que é, no caso concreto, o Conselho Regional do Estado da Guanabara.

Há ainda o capítulo dos charlatões e curandeiros, que tantos males acarretam à saúde pública e ao prestígio dos verdadeiros profissionais, contra os quais eles utilizam suas armas ilícitas. por meio de anúncios escandalosos, procurando iludir a ignorân-

cia e a ingenuidade do grande público.

O eminente professor Flaminio Fávero, de São Paulo, em seu volume sôbre Deontologia Médica e Medicina Profissional, referiu vários casos de médicos que se aproveitam de seu diploma, para a exploração dos clientes atraídos pela publicidade exagerada, com a promessa de cura de doenças das mais graves, quasi sempre utilizando remédios e fórmulas secretas vendidas em farmácias de que são donos ou sócios.

O mestre paulista afirma possuir um album de reclames profissionais, lícitos e ilícitos, num dos quais o médico se propõe a curar, por método próprio, uma lista enumeradas em três colunas de jornal. E acrescenta esta declaração expressiva: "Esse médico teve um cochilo, no seu anúncio, propondo-se a curar um mal que, se desaparecesse dentre os homens, o privaria de sua clientela: o cretinismo".

Tenho grande experiência pessoal do problema do curandeirismo, em nosso meio, definido, na legislação criminal em vigor, como o fato de prescrever, ministrar ou aplicar, habitualmente, qualquer substância, usar gestos, palavras ou outros meios, e até fazer diagnósticos.

Quando iniciei a minha vida profissional, em 1917, exercí durante algum tempo o cargo de médico legista da Polícia do Distrito Federal, após ter frequentado um curso de especialização, onde tive a felicidade de ouvir as aulas de dois dos maiores mestres de minha geração: Afranio Peixoto e Diogenes

Sampaio.

Tive, então, oportunidade de verificar, de perto, os graves inconvenientes e riscos da prática do Espiritismo, no Rio de Janeiro, nos inúmeros centros espalhados pelos bairros da cidade, desde os mais pobres até os mais elegantes. Três a quatro pessoas eram levadas, diàriamente, ao Instituto Médico-Legal, a fim de se expedir guias da Polícia, para o fim de sua internação no Hospício da Praia Vermelha. Os membros de suas famílias quase sempre informavam aos peritos que se tratava de criaturas esquisitas e difíceis, desde a infância, mas que seus males só se agravaram, definitivamente, depois que começaram a frequentar as sessões de Espiritismo. Procurei estudar mais de perto o assunto e fui assistir, pessoalmente, os trabalhos dos tais centros, e pude apurar que se tratava de verdadeira calamidade pública. Centenas de pessoas dos dois sexos e de tôdas as classes sociais, em perigosa promiscuidade com crianças, se reuniam em salas exigidas e mal ventiladas, para ouvirem, na penumbra, a palavra de charlatães, ousados e analfabetos. Êles procuravam assim conquistar a simpatia do auditório, em sua maioria composta de débeis mentais, psicopatas od analfabetos, e qde tinham necessidade, no momento, de encontrar alívio para suas aflições sentimentais, ou precisavam obter remédios para seus males físicos e morais. As grandes sessões coletivas, realizadas à noite, eram seguidas de pequenas reuniões diurnas, onde os mediuns atendiam os clientes, em consultas gratis, sendo que os medicamentos por eles receitados eram, geralmente, vendidos em farmácias e hervanários instalados nas proximidades dos centros espíritas e pertencentes a seus próprios diretores.

Havia larga distribuição de folhetos de propaganda, com o fim de salientar as finalidades beneméritas das associações por eles exploradas. Pessoas ingênuas e generosas davam grandes auxíílios em dinheiro, lendo-se nos seus relatórios a relação dos donativos recebidos, um dos quais fôra, naquela época, de 125 contos de réis. Essas sociedades, com numerosos sócios contribuintes, vendiam seus livros e publicações de vulgarização da

doutrina espírita, e cujas edições se esgotavam, ràpidamente, a preços populares. Trata-se, na realidade, de sociedades comerciais bem organizadas e rendosas, cujos donos prosperavam a olhos vistos, tornando-se alguns dêles poderosos e conhecidos capitalistas. Reuni todo o material por mim colhido, e levei o assunto ao conhecimento de meus colegas da Sociedade de Medicina e Cirurgia, reclamando medidas urgentes contra os perigos sociais do charlatanismo espírita, que as leis sempre consideraram, em todos os tempos, como passível das penas do exercício ilegal da profissão médica. Minha comunicação despertou o maior interêsse e pude, então, recolher, num inquérito, entre médicos e homens da ciência, os depoimentos de vários mestres brasileiros.

Afrânio Peixoto escreveu: "Tive de travar conhecimento com o Espiritismo, num caso de atentado ao pudor. Depois assisti. por curiosidade científica, às sessões espíritas. O mesmo fundo, a mesma metodologia, os mesmos resultados, apenas variações da grosseria de maneiras, indo de um lado, até o crime, e, de outro, até as parodias e sublimações ideológicas, em que a utopia evolucionista sideral se mistura à doutrina cristã, quasi ortodoxa. O Espiritismo é a interprétação sistemática e sobrenatural de fatos, naturais uns, outros fraudulentos, fraude subconsciente e. portanto, inconsciente, às vezes; outras, perfeitamente conscientes, mais ou menos hábil, capaz de embair os estudiosos mais prevenidos. O poder público não pode ficar indiferente à ruína nervosa, à alienação daqueles sôbre os quais lhe é missão yelar: os inocentes, incautos, crédulos, isto é, as vítimas dessas sugestões. Fraudar e embair na economia, no alimento corporal, nos bens temporais, é crime para o qual há punição e mais polícia preventiva. Porque não proteger, pois, a saúde espiritual, a segurança e tranquilidade da mente, que pode ser vítima desses abusões?"

Responderam ao meu inquérito, com palavras idênticas, vários outros sábios e cientistas ilustres. Um grande educador, catedrático da Escola Politécnica, o engenheiro Everardo Backeuser. atendeu também a meu apêlo. De seu depoimento, transcrevo o trecho final: "Sou do número daqueles que procuram estudar os chamados fenômenos do Espiritismo. Trouxe de minhas peregrinações pelas sessões espíritas, largo arquivo de mistificações, oriundas da boa fé dos assistentes e da sincera convicção dos próprios médiuns, anciosos de manifestarem suas aptidões psiguicas. Nenhuma delas deu nada de aproveitavel aos meus estudos, e, muito menos, me conduziu à mais longinqua confirmação de possibilidade de que ali se passassem fenômenos sobrenaturais ou extraterrenos. Nada observei que me levasse à mais tênue suposição de estar em face dêsse intercâmbio, entre vivos e mortos, nem tão pouco assisti à qualquer prova de materialização ou de tratamento de ectoplasma. Ao contrário, minha impressão de cerca de cem sessões, a que estive presente, é de que se tratava apenas de grosseiras mistificações, isto é, preconcebidamente arquitetadas ou resultantes do fruto da ignorância dos mediuns e da boa fé

dos que o rodeavam".

Procurei estudar o assunto, mais documentadamente, e pupliquei, de colabora

ço com o psisquiatra Murilo de Campos, um volume com ilustra

çoes, editado por Monteiro Lobato, em 1929, sob o título "Espiritismo no Brasil", em cujas páginas reuni todo o material científico e informativo que pude recolher, em todo o país.

Desse mesmo histórico sôbre o problema médico-social do espiritismo, recordarei apenas certos fatos que demonstram a fraude que predomina nas experiências realizadas pelos homens da ciência estrangeiros que trataram do tema, e são merecedo-

res de nossa fé, pelas suas altas qualidades morais.

A Sociedade de Física de São Petesburgo escolheu em 1876, uma comissão de sábios para estudar o assunto. Eis a conclusão: "Os fenômenos espíritas provêm de movimentos inconscientes ou de embustes, podendo-se afirmar que tal doutrina se fundamenta na superstição". A medium Miss Florence conseguiu enganar o sábio Crookes que acabou apaixonado por ela, ao ponto de descrevê-la como sendo uma mulher de extraordinária beleza. Mais tarde, em Paris, tendo sido desmascarada, outra medium, conhecida com o nome de Mme. Corner, verificou-se, afinal, que se tratava da mesma pessoa que mistificara, anteriormente, o famoso físico inglês, segundo o depoimento de Flammarion.

Conan Doyle também se tornou adepto do Espiritismo, principalmente após a morte de seu filho, durante a primeira guerra mundial, e cuja fotografia foi apresentada como tendo sido obtida numa sessão em casa do medium Hope, em 1919. Examinada por peritos, ficou provado que se tratava da reprodução de um cliché publicado por um jornal de Londres, por ocasião de sua morte. Marthe Beraud que serviu de medium, nas experiências de Charles Richet, na Vila Carmen, em Paris, confessou, afinal, aos jornais, como conseguira iludir o grande fisiologista francês, autor de um "Tratado de Metapsiquica". Nos laboratórios de Fisiologia da Faculdade de Ciências de Paris, do Colégio de França e da Sorbona, os cientistas Georges Dumas Lapicque, Piéron, Laugier e Langevin, demonstraram, após várias sessões ali realizadas, com os famosos mediuns Eva Carrière e Jean Guzik, que nada resistiu à observação rigorosa e ao contrôle científico, em relação com os pretendidos fenômenos sobrenaturais das manifestações espíritas. Até o célebre casal Curie foi vítima dos partidários do Espiritismo, segundo se lê nas páginas do livro de autoria de sua filha Eva: "Eles descobriram, afinal, que se tratava de fraudes grosseiras, e voltaram ao cepticismo, abandonando seus estudos, sôbre os fenômenos espiritas, realizados com a colaboração do célebre medium Eusapia Paladino.

Charles Richet, prefaciando, em 1914, o livro "Fenômenos Psiquicos", de Maxwell, escreveu: "Não há que temer o aparecimento de uma de outra ciência nova, capaz de contradizer os dados estabelecidos pelos sábios. O fenômenos psiquicos, tão complexos, como imprevistos, são extraordinários, mas não sublevarão os fatos que fazem parte das ciências presentemente clássicas".

Confirmando as conclusões a que chegaram esses sábios de grande responsabilidade tantos anos já decorridos, a revista "O Cruzeiro" acaba de publicar documentada reportagem, demonstrando que se procura, ainda hoje, enganar o povo, simulando, grosseiramente, os chamados fenômenos espíritas.

Médicos e jornalistas foram vítimas de pessoas ingênuas ou mal intencionadas, todas interessadas em fazer publicidade em torno de médicos improvisados, num espetáculo ridículo de mentiras que foram fàcilmente descobertas e que desmoralisaram os

seus empresários desonestos e atrevidos.

É a repetição de minha experiência pessoal, de quarenta anos passados, toda ela resumida, com documentos, notícias e fotografias que estão nas páginas do volume que então publiquei.

Com a esperteza e cinismo que caracterizam êsse tipo de indivíduos sem escrúpulos, na sua anunciada exploração de credulidade pública, fui violentamente insultado, nas colunas pagas dos jornais, o que me obrigou a pedir ao meu grande amigo Levi Carneiro que lhes movesse um processo, por crime de injurias.

As publicações não estavam, porém, assinadas, e o Dr. Gabriel Bernardes Filho, diretor do "O Jornal", compareceu ao Tribunal, para assumir a responsabilidade dos artigos, o que me

fez desistir da ação.

Continuei, porém, com a preocupação de estudar o assunto, cientificamente, e, uma noite, fui, sòzinho, assistir a uma sessão de Espiritismo, no mais famoso centro da cidade, localizado em Vila Isabel, bem próximo de minha residência. Quando ali cheguei, Já haviam sido iniciados os trabalhos, num grande salão às escuras, onde estavam fechadas mais de quinhentas pessoas, dos dois sexos e de tôdas as idades. Fui recebido por um indivíduo que me colocou numa das cadeiras situadas num grande estrado, defronte da mesa que dirigia a reunião.

A certa altura da cerimonia, dois sujeitos avantajados se colocaram atrás de meu lugar, e começaram a me sacudir, violentamente, pelos ombros, de maneira, desagradavel e incomoda, pois eu tinha acabado de jantar, num restaurante da cidade. Protestei, e quis retirar-me, quando a luz se acendeu, bruscamente, e o indivíduo que presidia a sessão, um conhecido charlatão português que se tornou capitalista à custa da exploração do Espiritismo, e já tinha estado várias vezes, às voltas com a Polícia, chamou à atenção do auditório, para a minha pessoa, declarando que, certamente, eu estaria, naquele momento possuido por um espi-

rito mau. E logo acrescentou: "Nêsse estado de excitação, não deixarei que êsse cavaleiro abandone a sessão, para não expô-lo na rua, a algum acidente de automóvel". Verifiquei, então, que tinha sido reconhecido pelos espertalhões que estavam aproveitando minha imprudência e leviandade, para punir quem eles consideravam como um atrevido inimigo do Espiritismo. Alguns minutos decorridos, um outro português, muito amável, veio falar-me e, acompanhndo-me até a porta, disse sorrindo: "Agora o doutor já está mais calmo e, assim, poderá retirar-se, sem qual-

quer perigo".

Informado de que havia um consultório médico, funcionando naquele Centro, durante a tarde, quando os mediuns atendiam seus doentes e receitavam medicamentos, voltei, dias depois, na companhia do delegado Augusto Mendes e vários policiais, lavrando-se o flagrante de exercício ilegal da medicina, após a prisão de de vários curandeiros ali presentes e seus cumplices. Prestadas as fianças, todos foram imediatamente sôltos, e a exploração recomeçou, como se nada houvesse acontecido, apesar de os jornais haverem publicado, com pormenores, os resultados da diligência policial, cujo processo logo foi encerrado, sem que fossem punidos esses e outros charlatães e curandeiros que hoje infestam o Estado da Guanabara.

Há decisões judiciárias que julgaram procedente a acusação da prática da medicina, em outros casos idênticos, sobretudo quando acompanhada da prescrição de medicamentos, para tratamento clínico. É do Juiz Ary Franco uma sentença que condenou conhecida mulher presa, em flagrante, quando atendia, num centro espírita, várias pessoas enfermas que confessaram estarem

alí em busca da cura de seus males.

No mesmo sentido, há várias decisões dos magistrados franceses. Os legisladores estabeleceram esta proibição, afim de proteger as pessoas ignorantes, contra a imperícia dos curandeiros, demonstrada no exame das prescrições empíricas, agravadas pela realização de diagnósticos errados que, em certos casos, adiaram intervenções cirúrgicas tidas como urgentes, com prejuízo para a saúde e risco para a vida dos pacientes. A alegação de não haver remuneração, nem o pretexto de ter a pessoa a gido, por um sentimento de humanidade, desclassifica as características de exercício ilegal da medicina, pois ha necessidade de proteger a vida humana, contra a cupidez dos que exploram os ignorantes. A lei não admite qualquer desculpa. Devendo-se agir sempre, com o maior rigor.

Eis porque entendo que o Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara deverá aplicar medidas drásticas, para proteger a saúde pública e preservar os direitos da classe médica, cumprindo a risca, neste ponto, os seus deveres fiscalizadores do exercício da profissão.

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara e a Reformulação da Medicina Assistencial do Pais

DR. JORGE DE CASTRO BARBOSA

Já se disse que administrar é contrariar. Como Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA GUANA-BARA (CRM-GB), não hesitamos, por temor à impopularidade, em pronunciar verdades e defender princípios. Assim como também não titubeamos, como Presidente do SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO (SMRJ), em época mais difícil e perigosa, em desmanchar inverdades e críticar a falta de princípios da parte da cúpula governamental então constituída por um conlúio pelêgo-comunista.

Não visamos de maneira alguma a forjar aparências superficiais que possam atrair votos de um eleitorado nem falsa popularidade. Lembramos aqui neste passo, e endossamos as palavras pronunciadas na época do império pelo parlamentar EVARISTO DA VEIGA: — «Estou acostumado a arrostar a impopularidade, assim como estou acostumado a ser, às vêzes, popular. Nunca fiz côrte a partidos, e se com algum marchei foi porque entendi que a opinião dêsse partido era a mais conveniente ao bem da Pátria».

Com o advento da Revolução da Liberdade a Medicina Brasileira

atingiu uma encruzilhada decisiva.

Na anunciada Reformulação da Medicina Assistencial do País e reestruturação dos seus serviços médicos, se uma parte cabe ao govêrno, outra cabe à Classe Médica. Em obediência ao artigo 2.º da Lei n.º 3 268 de 30-9-1957, que dispõe sôbre os Conselhos de Medicina e dá outras providências... «Art. 2.º — O Conselhos Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são órgãos supervisores da ética profissional em tôda a República e, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhe zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente...» o Conselho precisa se pronunciar sôbre os preceitos gerais que devem reger e conduzir a profissão no âmbito privado e governamental, para que a formulação venha ser feita em bases racionais sólidas, realistas, econômicas e ETICAS.

O Conselho está prestes a se reunir em sessão extraordinária especialmente convocada por esta Presidência para que o Corpo de Conselheiros elabore uma proclamação oficial e solene sôbre os postulados fundamentais que cumpre salvaguardar no bôjo da Reformulação que se pretende acertadamente efetuar, com loas e preces à Liberdade para uma reconquista do prestígio de nossa classe e do respeito devido à dignidade de nossa profissão. Numa hora em que, num trabalho de cúpula se cuida da reestruturação da Assistência Médica do País impõe-se urgentemente uma definição das entidades realmente represen-

tativas da nossa profissão, dado que no assunto existem naturalmente pontos ainda controversos. Observam-se porém indesejáveis resistências a normas estabelecidas pelas conquistas modernas da ciência. Já há mais de um ano, no prefácio do nosso livro «Problemas Nacionais da Medicina Assistencial», o Presidente do Conselho Federal de Medicina, DR. ISEU DE ALMEIDA E SILVA, previa a... «barulhenta onda por aí fóra», que o mesmo livro iria levantar declarando que «tudo quanto significa remodelação, provoca logo forte reação daquêles que, e não são poucos, vivem sempre interessados em que tudo continue como está». Em verdade não há mais hoje como admitir-se a divisão da medicina em preventiva e curativa. Deve-se aproveitar num só programa os recursos assistenciais e sanitários, passando a medicina curativa e a medicina preventiva, a ser uma só, e não anômalamente divorciadas e nos compartimentos estanques em que ainda hoje são mantidas. A preventiva, a Saúde Pública ou a Higiene, no Ministério da Saúde, e a curativa e assistencial, no Ministério do Trabalho e Previdência Social. Se antigamente era assim hoje isso não mais se compreende, quando meios curativos e preventivos se interosmosam, se interdependem e se devem superpor nos seus objetivos, tanto que há elementos que, curando, previnem, e, outros que prevenindo, cura. E' de se defender, portanto, essa conjuntura técnico-administrativa nos serviços médicos, impondo-se uma unificação no Ministério da Saúde da coordenação da Medicina única, sob supervisão, orientação e direção do Ministério da Saúde, em íntimo contato com os representantes lídimos da classe médica. Ao Ministério da Saúde e não do Trabalho, é que compete essa tarefa, si bem que a êle tampouco competeria fornecer medicina diretamente com serviços próprios, mas sim utilizando-se da iniciativa privada por meio de convênios entre os governos federal e estadual, e as instituições particulares. Frisemos aqui neste passo a oportunidade do item L.) da Resolução em prol de uma Lei Orgânica de Assistência Médica, a qual foi unânimemente aprovada, por proposição da Delegação da Guanabara, na Assembléia de Delegados da Associação Médica Brasileira, em São Paulo, no fim do ano passado. O item L.) frisa que «os serviços profissionais prestados aos estabelecimentos médico-assistenciais não constituem propriedade das instituições, que não as podem conduzir ou negociar, sem o atendimento dos interêsses profissionais e das respectivas recomendações técnicas, devendo ser VE-DADAS às INSTITUIÇÕES a CONTRATAÇÃO GLOBAL DE SERVI-COS MEDICOS e HOSPITALARES». (O destaque é nosso). E' tempo também de se devolver aos Estados e Municípios a responsabilidade de que foram despidos pelo govêrno central, que dêles usurpou o privilégio de regerem a sua própria medicina. Descreveu bem JOSÉ LUIZ T. FLORES SOARES, Presidente da Associação Médica Brasileira, no prefácio do nosso livro: o «...estado atual da Assistência Médica Previdenciária no Brasil, com suas enormes deficiências, chocantes contrastes e fraudulentas distorções».

Esse tipo de atuação, no passado, por parte do Ministério do Trabalho, deve servir como uma experiência fracassada e superada e que deveria ser esquecida e sepultada. SYLVIO LEMGRUBER SERTA, Conselheiro e ex-Presidente do CRM-GB, representante da Associação Médica Brasileira no Conselho de Medicina de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social, prefaciador do nosso referido Livro, depois de demonstrar confiança no êxito de nossa iniciativa, se refere aos seus frutos que «... não tardarão e serão marcados por profundas transformações nas nossas estruturas assistenciais, os quais estão longe de satisfazer às necessidades do momento e carecem de radicais reformas».

Essa doutrina racional de re-unificação da medicina do Ministério da Saúde, que agiria como órgão planejador central e coordenador e incentivador, promovendo uma real e genuina descentralização executiva e administrativa, não é uma proposição revolucionária de inovação mas pode ser uma obra meritória da Revolução, que afastaria a nossa assistência médica das linhas rotineiras, já superadas em todos os países civilizados.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA GUANABARA

O Ministro RAYMUNDO DE BRITO, da Saúde, o padrinho e lancador do nosso livro «Problemas Nacionais da Medicina Assistencial», em tarde de autógrafo no salão nobre do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro, quando se referiu às idéias contidas no livro, as quais declarou estarem incluídas, na sua quase totalidade, no seu plano de ação no Ministério da Saúde, depois de tecer grandes elogios aos co-autores THOMAZ R. RAPOSO DE ALMEIDA e CIRO VIEIRA DA CUNHA. médicos tidos e havidos como estudiosos do assunto declarou enfâticamente que o nosso trabalho... «demonstrando sério conhecimento da questão, traz à arena dos debates, com bravura e probidade um problema que está a exigir, sem mais tardança, uma solução racional e científica. afastando de vez êsse sistema de meias-solas que só fazem, em sua contemporização medrosa, agravar uma situação insustentável».

Convocamos a classe médica a vir em apôio e auxílio do Ministério da Saúde, hoje timoneado por um colega militante, cujas idéjas se coadunam com as nossas e que deve ser prestigiado pela classe médica nessa tarefa gigantesca. O seu Ministério atrofiado há muitos anos não está, nem de modo algum poderia miraculosamente estar, ao receber a tarefa que lhe compete, simultânea e automàticamente preparado para vestir incontinente essa bota apertada do Ministério do Trabalho, mas não faltará entusiasmo nem assessoramente douto e desinteressado, e nem tampouco capacidade de realização por parte do dinâmico Ministro. para edificar no Brasil um exemplo para o resto da América do Sul no campo da Medicina Assistencial.

Aos médicos cumpre zelar pelos preceitos de ética que vêm sendo universalmente cultivados e aperfeiçoados num passado multimilenário. Não nos deve fazer perder o sentido de proporção espiritual e moral o delirante galope de progresso material observado no mundo nestes últimos trinta anos.

Não podemos permitir que o avanço material, acarretando desmesurado utilitarismo, avassale os meios da mais elevada cultura. A espiral superinflacionária, que se vinha processando em nosso país, era uma das mais nefastas tributações a que se pode submeter um povo, num aniquilamento material a princípio e, depois, num abastardamento moral, coisa evidentemente muito pior. O tratamento dêsse mal e os corretivos dêsses vícios, provocam reações patológicas de viciados privados de sua droga. O médico não deve evitar o uso de um remédio amargo mas necessário, por temor à rebeldia do doente e pela careta que faz o mesmo ao tomá-lo. Não estaria sendo honesto se o médico deixasse de aplicá-lo, por bom-mocismo em detrimento do doente.

No momento em que o povo tiver, sem outro caminho, que dirigir-se direta e necessàriamente ao govêrno e a seus serviços próprios, com médicos empregados, funcionários assalariados, para obter serviços médicos assistenciais, então estaremos descambando para um socialismo disfarçado, pela interposição indevida naquilo que deve ser mantido como acôrdo particular e íntimo entre cliente e médico assistente. Arquivese a derrota fragorosa da Medicina Assistencial Estatal do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

E' preciso não confundir Medicina Social com Medicina Socializada.

Socialização da Medicina é uma coisa. Socialização dos médicos é outra, muito diferente.

Mais ainda: socialização e socialismo não são palavras sinônimas, a não ser para os que desejam, planejadamente, misturar alhos com bugalhos, de olhos nestes ou com interêsse naquêles.

Sem uma base sólida e segura de humanidades da parte dos componentes de nossa classe, não se pode esperar uma reivindicação unissona de prerrogativas de ordem moral, por falta de substrato filosófico.

Não foi à-toa que, em seu crédo político, não mitológico, mas patriótico, RUY BARBOSA declarou enfàticamente: «...creio, porém, que o govêrno do povo pelo povo tem a base de sua legitimidade na cultura da inteligência nacional pelo desenvolvimento nacional do ensino, para o qual as maiores liberalidades do Tesouro constituiram sempre o mais reprodutivo emprêgo da riqueza pública».

Quantas vêzes temos tido a amarga surprêsa de ver elementos tidos e havidos como democratas defenderem, em muitos atos e atitudes, no que se refere a uma estruturação Médico-Assistencial, fórmulas idênti-

cas às defendidas pelos grupos totalitários e comunistas.

No momento em que, ignorando todos os preceitos de Ética Médica, fôssemos obrigados a obedecer cegamente aos figurinos provenientes do Estado, cujos dirigentes leigos ficariam como prepostos, interpostos entre médicos e doente, aí então os médicos seriam méros bonecos marionetados pelo govêrno e não mais haveria, a rigor, razão para a existência dos Conselhos de Medicina, com Conselheiros eleitos pelos que lhes são pares. Romper-se-iam de vez as relações tradicionais entre médicos e doentes, traduzidos no colóquio singular entre uma confiança segura e uma responsabilidade consciente, passando a estranhos e anônimos o cliente e o médico. Éste se transformaria num funcionário burocratizado do govêrno e aquêle numa parte à cata do funcionário improdutivo, tudo isso acarretando um péssimo rendimento e enorme encarecimento, onerando assim os cofres públicos e, ipso facto, o povo.

Na ânsia de dar medicina em massa não se deve promover o massacre de nobres ideais, mecanização de delicadas atividades, desmerecimento de elevados anseios, departamentalização excessiva de especializações, com restrição do que deve permanecr um largo horizonte em seu céu escampo. O capital-saúde física do povo não deve ser tutelarmente protegido pelo govêrno, em detrimento do seu capital-espiritual, com o que o povo passa a ser, de um conjunto de entes racionais, pobre gadaria tratada por capatazes, ficando os médicos reduzidos a lamentável bando de bonecos articulados.

A estatização da Medicina como sóe acontecer, em outros ramos de atividade humana, quando estatizados, só acarreta ineficiência, desestímulo, burocracia, deslises, empreguismo e conseqüente baixo rendimento e alto custo. Os médicos, a vigorar tal sistema, continuariam vítimas do empregotropismo urbano. Veja o que vai pelo Rio de Janeiro-GB. Os doentes do interior continuariam com falta de médicos que, presentemente, se acham tropeçando uns nos outros e acotovelando-se no Rio de Janeiro-GB. E padeceria ainda mais a Medicina Brasileira, posta no plano inclinado de doloroso abastardamento.

No momento, palavras assim amargas, felizmente, não precisam mais ser endereçadas ao executivo do govêrno. Este pela voz do austero Presidente da República e dos seus Ministros e auxiliares diretos, principalmente o da Saúde, já se pronunciou claramente sôbre a sua filosofia e já se definiu especificamente em face dos princípios gerais que deverão reger a Medicina Preventiva e Assistencial. A tônica dos discursos presidenciais tem sido o prestigiamento da iniciativa privada,, âmago da democracia. E isso é importante na Medicina Assistencial no

Brasil, onde cêrca de 80% dos leitos tipo Hospital Geral são de iniciativa particular, o grosso dêles gratuítos ou semi-gratuítos.

Essas asseverações enfáticas e, por vêzes, contudentes, a rigor tampouco precisariam destinar-se aos médicos majoritários democratas, que votaram em massa há mais de um ano na chapa que nos trouxe a êste Conselho como um de seus integrantes e, agora, como seu Presidente.

Perderíamos tempo com brados de alerta dirigidos ao felizmente bem minoritário grupelho de irrecuperáveis que lideram a fina flor da

horda médica comunista de nosso Estado.

Dirigimo-nos, por isso, essencialmente aos mal-informados, ou nãoinformados, aos que se encontram iludidos ou estão sendo enganados. Como censura a alguns companheiros pusilânimes, aos «hábeis» e oportunistas, aos correligionários interessados ou interesseiros, aos que ficam em cima do muro aguardando a certeza do conhecimento do lado mais forte e vitorioso, aos que não hesitam em provocar fendas dificilmente reparadas nas hostes realmente democráticas, relembramos as palavras sôbre política, escritas pelo grande jornalista republicano ARISTIDES LôBO, em carta do Rio no «Diário Popular» de São Paulo, em 19-4-1888 e recém lembradas pelo seu sobrinho-neto FRANCISCO JOSÉ DA SIL-VEIRA LÔBO JÚNIOR, meu antecessor no SINDICATO DOS MEDI-COS DO RIO DE JANEIRO, a propósito de minha atuação naquêle órgão e ao referir-se às idéias do nosso livro «Problemas Nacionais da Medicina Assistencial», quando alguns já se assanhavam em diminuir o nosso trabalho, procurando fazer com que eu não mais fôsse e que eu era e sou, quando êles por incapacidade e inépcia nunca foram e nunca serão aquilo que hoje pensam ou fingem ser. A omissão, o retraimento a pusilanimidade e a covardia dos bons é que encorajam e dão oportunidade aos maus.

#### Eis as palavras de ARISTIDES LôBO:

«Imagine-se, por exemplo, a apresentação de uma idéia generosa, de uma dessas idéias que, uma vez tocadas, fazem o seu caminho, progridem ràpidamente, multiplicam a sua marcha, zombando de todos os obstáculos e crescendo ou avultando mesmo por causa dêles. Pois bem, os hábeis tomam essa bandeira, simulam combates como os bárbaros, no meio de grande alarido, mas evitando ou fugindo a todos os perigos da emprêsa e esgueirando-se através de tôdas as covardias».

Não burocratizemos a nossa majestosa profissão. Não permitamos a formação apressada de um bando de artistas manuais, batizados ou rotulados de médicos, pois com isto o interior não terá médicos mas, tão

sòmente, enfermeiros apelidados de médicos.

Não há curto caminho ou atalho para a formação de um médico, O encurtamento do curso trará rebaixamento de padrão. Aumentamos o rendimento dos médicos existentes aumentando o número de auxiliares técnicos de atividade para-médica e de mais fácil e rápida formação. No já referido credo político de RUY BARBOSA encontramos: «...e quando esta (a ignorância) se traduz pela abolição geral das grandes instituições docentes, isto é, pela hostilidade radical à inteligência do país nos fócos mais altos da sua cultura, a estúpida selvageria dessa fórmula administrativa impressiona-se como o bramir de um oceano de barbaria ameaçando as fronteiras de nossa nacionalidade».

Mais do que a falta de médicos o que na realidade há é má distribuição dos mesmos. No Rio de Janeiro-GB há mais médicos do que no país de maior concentração médica do mundo, ou seja Israel. Aí existe um médico para cada 400 habitantes. No Rio de Janeiro há um médico para cada grupo de 360 cariocas!!! Esta pletora provoca, evidentemente, uma crise profissional médica neste Estado-Cidade. Passa a haver

um horror à concorrência, quando a competição é a base da Liberdade. O raciocinio de certos médicos, mesmo entre alguns democratas ferrenhos, se deturpa, se distorce e êles então concluem motivados mais por imperativos gástricos do que por ordens do cérebro.

Mostram-se adeptos de fórmulas democráticas em outras áreas. No setor médico, porém, dão preferência aos emprêgos seguros com salários certos e, por isso, paradoxalmente, defendem apesar de democratas, medidas estatizantes, com tôda a consequente baixa de produtividade

e subida de custo, em detrimento do povo.

Cinco são as bases estruturais de todos os Códigos de Ética: O Segrêdo Médico. A liberdade de escolha do médico pelo doente. A liberdade de discernimento no tratamento a ser escolhido pelo médico. A liberdade de entendimento direto entre o médico e doente, em matéria de honorários. A liberdade que permita o pagamento direto dos honorários pelo doente ao médico. Pois bem, a socialização da medicina não tolera o segrêdo médico. A três por dois, observa-se a violação dêsse magno, transcendental e nobre preceito nos serviços socializados, se não com o aplauso ao menos com a complacência de muitos colegas. Se a socialização da medicina pulverisa essa coluna mestra de tôda a deontologia médica, evidentemente ela tampouco tolerará os outros quatro grandes princípios que os cédigos de ética consagram como fundamentais. Não importam a nós tão sòmente as determinações legais da Lei ordinária. Se a Lei mais importante da vida é a do bom senso, a obrigação mais nobre é a moral. As nossas exigências de ordem moral devem ser mais rigorosas e mais severas do que as que reza a Lei comum. Por isso, os Conselhos Regionais de Medicina, como órgãos oficiais que são, devem agir paralela e independentemente da Lei ordinária regidas pelos tribunais comuns. Muita coisa que a Lei ordinária tolera, a nossa moral médica não pode de modo algum tolerar. E a quem compete efetuar esssa disciplinação, êsse autopoliciamento e necessária punição? Aos próprios médicos, através de seus Sindicatos e Conselhos de Medicina, aquêles como órgão de defesa profissional na área material e êstes como entidades essencialmente salvaguardadoras dos interêsses morais da profissão. Cumpre frisar esta finalidade primordial, essencial e principal dos Conselhos de Medicina; salvaguardar os interêsses merais dos médicos. Primordial porque, com fôrça moral, se tornam mais fáceis as reivindicações materiais. Cumpre aos médicos a busca merecida de um pedestal, para que possam falar de maneira elevada, de cima para baixo, e não se deixem ficar por aí em murmurações monótonas de pedinchão de chapéu estendido, em rogos para aumento de salários, humilhados diante de mentores patronais e tutelares leigos. Não nos cabe pedir de joelhos, mas exigir de pé. A nobreza de nossa profissão repele aquela apostura, só permitindo esta atitude.

FLAMÍNIO FÁVERO, quando, com tristeza, se referiu à crise médica atual, mencionou os sintomas externos revelados nos jornais leigos e os internos observados entre os nossos confrades, oriundos de uma insuficiente educação médica. Citou, também, as causas do mal, entre as quais poz em realce a pletora médica urbana, a gratuidade de serviços para pessoas não necessitadas e o mercantilismo reinante, com o que sofrem a ética, o brilho, a respeitabilidade e o porte da medicina, que, desgraçadamente, se transmuda em mercadoria que se compra e vende, por contingência e imperativos da época atual.

O que mais importa, porém. é o tratamento indicado, principiandose pela imprescindível seleção nas Faculdades, onde o ensino de deontologia deveria ser obrigatório, e chegando-se à forçosa proibição de acumulação de emprêgos e coibição de especialismos, para que a indigestão de cargos não acarrete o aniquilamento de encargos e para que o conhecimento cada vez maior sôbre o cada vez menor não leve ao extremo de o médico chegar a saber tudo a respeito de nada.

Cumpre elaborar, com esmero e minúcias, uma Regulamentação de especialidades médicas. E isto compete unicamente aos médicos, que, na arrumação de sua casa, elevam os seus padrões. No caso, não importa a Lei ordinária. Um médico, formado por Faculdade reconhecida e com o diploma registrado no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, está legalmente apto a exercer amplamente a profissão em qualquer ponto do território nacional, contanto que se inscreva no respectivo Conselho Regional de Medicina. Entretanto, se certas atividades médicas tècnicamente intrincadas, principalmente as cirúrgicas. forem tentadas por um desatinado sem o devido treino, moralmente êle deverá ser considerado como causador de um assassinato premeditado... Parece haver maior preocupação na fiscalização de remédios, às vêzes quase inócuos, do que na disciplinação, regulamentação e policiamento de agentes armados de um bisturí. Efetuam-se assim verdadeiros assaltos, de mascarados legais, à mão armada. A esterilização do instrumento não pode valer como atenuante do crime.

Cumpre definir responsabilidades, deveres e obrigações, assim como direitos e privilégios no âmbito hospitalar, por meio de uma Regulamentação Interna de Hospitais, como profilaxia de abusos, injustiças e arbitrariedades, cujas queixas assoberbam os Conselhos Regionais de Medicina. Acha-se transcrito neste Boletim a proposição que, a respeito, apresentou a Delegação da Guanabara à Assembléia de Delegados da Associação Médica Brasileira, a qual teve como relator o autor dêste artigo. Um modêlo de Regulamentação Interna de Hospital, já impresso em forma de opúsculo, elaborado por nós, será transcrito no próximo número desta publicação do CRM-GB.

Chamamos a atenção para uma sugestão de anteprojeto de Lei elaborado e aprovado pelo Corpo de Conselheiros e enviado à sua Exa. o Sr. Presidente da República e outras autoridades, para que haja urgentemente uma legislação disciplinadora das organizações particulares de Seguro-Saúde que brotam diàriamente e que deveriam ter uma ingerência dos Conselhos Regionais de Medicina através do Conselho Federal de Medicina.

Comunicamos, ainda, a elaboração, por parte do CRM-GB, de um código disciplinador de experimentação de medicamentos novos in anima nobili a fim de que se coibam abusos publicitários e mercantilistas. Finalmente, anunciamos a realização de um Curso de Deontologia Médica, patrocinado pelo CRM-GB, ministrado pelas maiores autoridades nacionais e com diplomação oficial dos participantes docentes e discentes, a cargo do Conselheiro-Diretor-Tesoureiro WALDEMAR BIANCHI, por sugestão desta Presidência que, assim, concretiza a sua premissa exposta ao se empossar, de que mais vale informar, esclarecer, educar e alertar do que fiscalizar, policiar, advertir e punir. E aí têm os leitores um pouco do que já pudemos fazer, com a promessa de que, com dedicação e entusiasmo, mais ainda buscaremos realizar.

#### CAPÍTULO I

#### Normas Fundamentais

- Art. 1.º A Medicina é uma profissão que tem por fim cuidar da saúde do homem, sem preocupações de ordem religiosa, racial, política ou social e colaborar para a prevenção da doença, o aperfeiçoamento da espécie, a melhoria dos padrões de saúde e de vida da coletividade.
- Art. 2.º O médico tem o dever de exercer tão nobre atividade com exata compreensão de sua responsabilidade e tem o direito de receber remuneração pelo próprio trabalho, que constitui seu meio normal de subsistência.
- Art. 3.º A trabalho médico deve beneficiar exclusivamente a quem o recebe e àquele que o presta e não deve ser explorado por terceiros, seja em sentido comercial ou político.
  - § único Não se considera exploração o trabalho prestado a a instituições real e comprovadamente filantrópicas.
- Art. 4.º São deveres fundamentais do médico:
  - a) guardar absoluto respeito pela vida humana, jamais usando seus conhecimentos técnicos ou científicos para o sofrimento ou extermínio do homem, não podendo o médico, seja qual fôr a circunstância, praticar atos que afetem a saúde ou a resistência física ou mental do sêr humano, salvo quando se trate de indicações estritamente terapêuticas ou profiláticas em benefício do próprio paciente;
  - b) exercer seu mister com dignidade e consciência, observando na profissão e fóra dela, as normas de ética profissional prescritas nêste Código e na legislação vigente e pautando seus atos pelos mais rígidos princípios morais, de modo a se fazer estimado e respeitado, preservando a honra e as nobres tradições da profissão médica.
  - c) abster-se de atos que impliquem na mercantilização da Medicina e combatê-los quando praticados por outrem.
  - \* Novo Código elaborado pelo Conselho Federal de Medicina.

#### Art. 5.º — É vedado ao médico:

- a) utilizar-se de agenciadores para angariar serviços ou clientela;
- b) receber ou pagar remuneração ou porcentagem por cliente encaminhados de colega a colega;
- c) receber comissões, vantagens ou remunerações que não correspondam a serviços efetiva e licitamente prestados;
- d) fazer publicidade imoderada, sendo lícito, porém, nos anúncios, além das indicações genéricas, referir especialidade, títulos científicos e horário de consulta;
- e) anunciar a cura de doenças, sobretudo das consideradas incuráveis, o emprêgo de métodos infalíveis ou secretos do tratamento e, ainda que veladamente, a prática de intervenções ilícitas;
- f) usar títulos que não possua ou anunciar especialidade em que não esteja habilitado;
  - g) dar consultas, diagnósticos ou receitas pelos jornais, rádio, televisão ou correspondência, bem como divulgar ou permitir a publicação na imprensa leiga de observações clínicas, atestados e cartas de agradecimentos;
  - h) receitar sob forma secreta;
  - i) desviar, para clínica particular, doente que tenha atendido em virtude de sua função em instituição assistencial de caráter gratuíto;
  - j) anunciar a prestação de serviços gratuítos ou a preços vis, em consultórios particulares, ou oferecê-los em tais condições a instituições cujos associados possam remunerá-los adequadamente;
  - 1) acumpliciar-se, por qualquer forma ,com os que exercem ilegalmente a Medicina;
  - m) colaborar em plano de serviço com entidade em que não tenha independência profissional ou em que não haja respeito aos princípios éticos estabelecidos;
  - n) divulgar processos de tratamento ou descobertas, cujo valor não seja expressamente reconhecido pelos organismos profissionais;
  - o) praticar quaisquer atos de concorrência desleal aos colegas;
  - p) deixar de utilizar todos os conhecimentos técnicos ou científicos a seu alcance contra o sofrimento ou o extermínio do homem.

- Art. 6.º Deve o médico evitar assumir a responsabilidade do tratamento de pessoa de sua família que viva sob sua dependência e esteja acometida de doença grave ou toxicomania, salvo se na localidade não houver outro médico;
- Art. 7.º Deve o médico, ser solidário com os movimentos generalizados e justos de defesa dos interêsses de sua categoria profissional.
  - § 1.º Entretanto poderá o médico deixar de solidarizar-se com os movimentos que estejam em desacôrdo com os princípios éticos ou que sejam contrários aos ditames de sua consciência.
  - § 2.º Cometerá falta grave de ética profissional o médico que apoiando, individualmente ou de qualquer outra forma, nas assembléias de suas associações, movimentos de reinvidicação de sua categoria profissional, vier posteriormente a renegar seu compromisso.

#### CAPITULO II

#### Relações com os colegas

- Art. 3.º O médico deve ter para com seus colegas a consideração, o aprêço e a solidariedade que refletem a harmonia da Classe e lhe aumentam o conceito público.
  - § 1.º Êste aprêço, a consideração e a solidariedade não podem, entretanto, induzir o médico a ser conivente com o êrro, levando-o a deixar de combater os atos que infringem os postulados éticos ou as disposições legais que regem o exercício da profissão; a crítica a tais erros ou atos não deverá, porém ser feita de público ou na presença de doente ou de sua família, salvo por fôrça de determinação judicial, mas será objeto de representação ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, respeitando-se sempre a honra e a dignidade do colega;
  - § 2.º Comete grave infração ética o médico que deixar de atender às solicitações ou intimações para instrução dos processos ético-profissionais.
- Art. 9.º O médico, afóra impossibilidade absoluta, não recusará seus serviços profissionais a outro médico que dêles necessite, nem negará sua colaboração a colega que a solicite, a não ser por motivo superior.

- Art. 10 Comete grave infração de ética o profissional que desvia, por qualquer modo, cliente de outro médico.
- Art. 11 O médico não atenderá a doente que esteja em tratamento com um colega, salvo:
  - a) a pedido dêste, evitando, entretanto, fazer insinuações e limitando-se a transmitir sua opinião ao assistente, salvo determinação expressa dêste ou em caso de urgência, do que dará ciência ao colega, ao devolver-lhe a incumbência do caso;
  - b) no próprio consultório, quando ali procurado espontâneamente pelo doente;
  - c) em caso de indubitável urgência;
  - d) quando houver cessado a assistência do outro médico:
  - e) quando o caso lhe fôr encaminhado pelo colega, para diagnóstico, tratamento especializado ou intervenção cirúrgica, após o que o doente estará livre para retornar ao seu médico assistente.
  - § 1.º Quando se tratar de doença crônica com surtos agudos, é lícito a qualquer médico atender ao doente uma vez que haja cessado o tratamento de cada surto, pois com êle expirou o contrato tácito de prestação de serviços.
  - § 2.º A alegação de que os serviços a serem prestados o serão a título gratuíto não é escusa para o médico atender o paciente que esteja sob cuidados de um colega, bem assim o fato de não receber êste remuneração pelo seu trabalho no caso.
- Art. 12 O médico deve abster-se de visitar doente que esteja sob cuidados de um colega e, se o tiver de fazer, deve evitar qualquer comentário profissional.
- Art. 13 Se dois ou mais médicos fôrem chamados simultâneamente para atender a vítima de acidente ou mal súbito, o paciente ficará sob os cuidados do que chegar primeiro, salvo se um dêles é o médico habitual da família ou se o doente, ou quem por êle decidir, expressar sua preferência.
- Art. 14 O especialista, solicitado por um colega para esclarecer um diagnóstico ou orientar um tratamento, tem de considerar o paciente como permanecendo sob os cuidados do primeiro, cumprindo-lhe dar a êste os informes concernentes ao caso.

- § único O médico que solicita para seu cliente os serviços especializados de outro não deve determinar a êste ou ao cliente a especificação de tais serviços.
- Art. 15 Quando, por impedimento seu, um médico confiar um cliente aos cuidados de colega, deve êste, cessado o impedimento, reencaminhá-lo ao primitivo assistente.
- Art. 16 Os médicos de casas-de-saúde e estabelecimentos congêneres abster-se-ão de alterar o tratamento de doentes que tragam prescrições de seus médicos-assistentes, sob cujos cuidados ainda estejam, a não ser em casos de indiscutível conveniência para o paciente, o que será comunicado ao médico assistente.
- Art. 17 O médico não deve demitir-se ou abandonar cargo ou função visando preservar os interêsses da profissão, sem prévia audiência do Conselho Regional de Medicina em que esteja inscrito.
- Art. 18 É vedado ao médico aceitar emprêgo deixado por colega que tenha sido exonerado sem justa causa, salvo anuência do Conselho Regional no qual tenha a sua inscrição.
- Art. 19 Constitui prática atentatória da moral profissional procurar um médico conseguir para si emprêgo, cargo ou função que esteja sendo exercido por colega.

#### CAPÍTULO III

## Conferências Médicas

- Art. 20 Assiste ao médico ou ao doente, bem como família dêste ou seus responsáveis, o direito de propôr ou exigir conferências médicas.
  - § 1.º Quando a conferência fôr solicitada pelo doente ou responsável, o médico não deverá recusá-la nem manifestar ressentimento deixando ao critério do solicitante a indicação do colega.
  - § 2.º O médico assistente, por motivos ponderáveis, poderá impugnar a indicação.
  - § 3.º Quando a conferência fôr solicitada pelo médico assistente, caber-lhe-á a indicação do colega, competindo, igualmente, à família ou ao doente, impugnar a indicação, desde que por motivos ponderáveis.

- Art. 21 Ao médico assistente cabe a iniciativa da conferência nos seguintes casos;
  - a) quando não puder firmar um diagnóstico;
  - b) quando não tiver obtido resultado satisfatório no tratamento empregado;
  - e) quando necessitar do auxílio de especialista;
  - d) quando, em determinados casos, tiver de confirmar prognóstico grave;
  - e) quando supuzer ou perceber o desejo do doente ou de seu responsável.
- Art. 22 O especialista solicitado para conferência deverá considerar o paciente como cliente do médico assistente, cumprindo-lhe dar a êste as informações concernentes ao caso.
- Art. 23 A conferência será sempre de caráter reservado.
- Art. 24 Na conferência médica, observar-se-ão as seguintes normas:
  - a) o médico convidado para conferência deverá aguardar a chegada do médico assistente para iniciar o exame do paciente;
  - b) no caso de impentualidade do médico assistente, o colega convocado, depois de razoável espera, poderá examinar o paciente, deixando, por escrito, em documento fechado, seu parecer sôbre o caso;
  - e) no caso de impossibilidade fortúita de comparecer à conferência, o médico assistente deverá transmitir prèviamente ao colega relatório escrito ou verbal, sôbre sua atuação junto ao doente;
  - d) se ambos presentes, o médico assistente iniciará a conferência fazendo o relato clínico sôbre o caso e em seguida o colega examinará o doente.
  - e) durante a conferência, os médicos deverão evitar manifestações diante do doente ou da família, devendo discutir e decidir, após o exame, em sala reservada;
  - f) se houver mais de um médico presente à conferência, cada qual emitirá seu parecer;
  - g) havendo acôrdo, caberá ao assistente comunicar o resultado ao doente ou à família, fazendo-o em nome de todos, sem discriminação de opiniões individuais, podendo a prescrição ser assinada por tôda a junta ou apenas pelo assistente;

- Art. 25 Após a conferência o médico assistente tem o direito de lavrar e conservar uma ata transcrevendo as opiniões emitidas e assinadas por todos os colegas que dela participarem, desde que o julgue necessário para resguardar o seu critério, competência e renome.
  - § único A lavratura desta ata será obrigatória quando se trate de conferência para decidir ou em que se decida esterilização ou interrupção de gravidez.
- Art. 26— O médico chamado em conferência não deverá tornar-se assistente senão:
  - a) a pedido ou no impedimento do médico assistente;
  - b) se fôr especialista cujos serviços sejam solicitados pelo assistente.
- Art. 27 É dever do médico salicitado à conferência:
  - a) ser respeitoso, tolerante e cordial para com o colega;
  - b) observar escrupulosa atitude em face da reputação moral e científica do assistente.
- Art. 28 As discussões ocorridas na conferência são de caráter secreto e confidencial e a responsabilidade da decisão é coletiva, não podendo qualquer dos participantes externar críticas ou censuras tendentes a desvirtuar a opinião de colega ou a legitimidade científica do tratamento combinado pela junta médica.
- Art. 29 Nenhum médico pode participar de conferência sem que esteja presente o médico assistente, salvo se por êle autorizado.

#### CAPÍTULO IV

# Relações com o doente

- Art. 30 O alvo de tôda a atenção do médico é o doente, em benefício do qual deverá agir com o máximo de zêlo e o melhor de sua capacidade profissional.
- Art. 31 O médico tem o dever de informar o doente quanto ao ao diagnóstico, prognóstico e objetivos do tratamento, salvo se as informações puderem causar-lhe dano, devendo êle neste caso, prestá-las à família ou aos responsáveis.

- Art. 32 Não é permitido ao médico:
  - a) abandonar o tratamento do doente, mesmo em casos crônicos ou incuráveis, salvo por motivos relevantes;
  - b) renunciar à assistência doente, sem prévia justificação;
  - e) prescrever tratamento sem exame direto do paciente, exceto em caso de urgência ou de impossibilidade comprovada de realizar êsse exame;
  - d) exagerar a gravidade, diagnóstico ou prognóstico, complicar a terapêutica, exceder-se no número de consultas e visitas;
  - e) indicar ou executar terapêutica ou intervenção cirúrgica desnecessária ou proibida pela legislação do País;
  - f) exercer sua autoridade de maneira a limitar o direito do paciente resolver sôbre sua pessoa e sem bem-estar;
  - g) olvidar que o pudor do cliente merece o maior respeito, mesmo em se tratando de crianças.
- Art. 33 O médico levará em conta, na clinica particular, as possibilidades financeiras do cliente.

#### CAPÍTULO V

# Segrêdo Médico

- Art. 34 O médico está obrigado, pela ética e pela Lei, a guardar segrêdo sôbre fatos de que tenha conhecimento por ter visto, ouvido ou deduzido no exercício de sua atividade profissional.
  - § único Deve o médico empenhar-se no sentido de estender aos seus auxiliares a mesma obrigação de guardar o segrêdo colhido no exercício de sua profissão.
- Art. 35 O médico não revelará, como testemunha, fatos de que tenha conhecimento no exercício de sua profissão, mas intimado a depôr, é obrigado a comparecer perante a autoridade para declarar-lhe que está prêso à guarda de segrêdo profissional.
- Art. 36 O médico não pode considerar-se desobrigado da guarda do segrêdo, mesmo que o paciente ou interessado o desligue da obrigação.

- a) quando o paciente fôr menor e se tratar de lesão ou enfermidade que exija assistência ou medida profilática por parte da família, ou envolva responsabilidade de terceiros, cabendo ao médico revelar o fato aos pais, tutores ou outras pessoas sob cuja guarda ou dependência estiver o paciente;
- b) para evitar e casamento de portador de defeito físico irremediável ou moléstia grave e transmissível por contágio ou herança capaz de pôr em risco a saúde do futuro cônjuge ou de sua descendência, casos suscetíveis de motivar anulação de casamento, em que o médico esgotará, primeiro, todos os meios idôneos para evitar a quebra do sigilo;
- quando se tratar de fato delituoso previsto em lei e a gravidade de suas conseqüências sôbre terceiros crie para o médico o imperativo de consciência para revelá-lo à autoridade competente.

# Art. 38 — A revelação do segrêdo médico faz-se necessária:

- a) nos casos de doença infecto-contagiosa de notificação compulsória ou de outras de declarações obrigatória (doenças profissionais, toxicomania, etc.);
- b) nas perícias judiciais;
- c) quando o médico está revestido de função em que tenha de pronunciar-se sôbre o estado do examinado (serviços biométricos, juntas de saúde, serviços de companhias de seguros etc., devendo os laudos e pareceres ser nêsses casos limitados ao mínimo indispensável, sem desvendar, se possível, o diagnóstico;
- d) nos atestados de óbito;
- e) em se tratando de menores, nos casos de sevícias, castigos corporais, atentados ao pudor, supressão intencional de alimentos;
- f) nos casos de crime, quando houver inocente condenado e o cliente, culpado, não se apresentar à justiça apesar dos conselhos e solicitações do médico;
- g) nos casos de abortamento criminoso, desde que ressalvados os interêsses da cliente.
- § único É aconselhável o uso, em código, da nomenclatura internacional de doenças e causas de morte.

- Art. 39 Salvo nos casos previstos no artigo anterior, os atestados médicos só podem ser fornecidos ao próprio interessado, nêles ficando declarado que foram dados a pedido do mesmo, evitando-se ao máximo mencionar diagnóstico.
- Art. 40 Os boletins médicos devem ser redigidos de modo que se não revele, direta ou indiretamente, moléstia ou situação que deva ficar em sigilo.
- Art. 41 As papeletas e fôlhas de observações clínicas e respectivos fichários, em hospitais, maternidades, casas-desaúde, etc., não podem ficar expostas ao conhecimento de estranhos.
- Art. 42 O médico não poderá, em anúncios profissionais, inserir fotografias, nome, iniciais do nome, enderêço ou qualquer outro elemento que identifique o doente, devendo adotar o mesmo critério nos relatos ou publicações em Sociedades Científicas e Jornadas Médicas.
- Art. 43 Na cobrança de honorários, por meios judiciários ou outros, não pode o médico quebrar segrêdo profissional a que está vinculado.
- Art. 44 O médico, investido na função de perito, não está prêso ao segrêdo profissional para com a autoridade competente, ficando entretanto, obrigado a guardar sigilo pericial.

## CAPÍTULO VI

# Responsabilidade profissional médica

- Art. 45 O médico responde civil e penalmente por atos profissionais danosos ao cliente, a que tenha dado causa por imperícia, imprudência, negligência ou infrações éticas.
- Art. 46 Deve o médico assumir sempre a responsabilidade dos próprios atos, constituindo prática desonesta atribuir indevidamente seus malogros a terceiros ou a circunstâncias ocasionais.
- Art. 47 O médico não é obrigado por lei a atender ao doente que procure seus cuidados profissionais; porém cumpre-lhe fazê-lo em casos de urgência ou quando não haja na localidade colega ou serviço médico em condições de prestar a assistência necessária.

Art. 48 — É da exclusiva competência do médico a escôlha do tratamento para seu doente, devendo êle orientar-se sempre

pelo princípio geral do "primum non nocere".

Art. 49 — O médico, salvo o caso de "iminente perigo de vida", não praticará intervenção cirúrgica sem o prévio consentimento tácito ou explícito do paciente e, tratando-se de menor ou de incapaz, de seu representante legal.

Art, 50 — O médico, tanto quanto possível, deve abster-se de praticar anestesia geral sem a presença do médico anestesista.

Art. 51 — São lícitas as intervenções cirúrgicas com finalidade estética, desde que necessárias ou quando o defeito a ser removido ou atenuado seja fator de desajustamento psíquico.

Art. 52 — A esterilização é condenada, podendo, entretanto, ser praticada em casos excepcionais, quando houver precisa indicação referendada por mais dois médicos ouvidos em

conferência.

único — Da conferência será lavrada ata em três (3) vias das quais uma será enviada ao Conselho Regional de Medicina, outra ao Diretor do estabeelcimento em que vai realizar-se a intervenção, ficando a terceira em poder do profissional que executar o ato cirúrgico.

Art. 53 — A inseminação artificial heteróloga não é permitida; a homóloga poderá ser praticada se houver o consentimento

expresso dos cônjuges.

Art. 54 — O médico não deverá provocar o abortamento, salvo quando não houver outro meio de salvar a vida da gestante ou quando a gravidez resultar de estupro, mas sempre depois do consentimento expresso da gestante ou de seu representante legal.

§ 1.º — Em qualquer dêsses casos, expressos na lei, o médico

poderá intervir depois do parecer de pelo menos dois co-

legas, ouvidos em conferência.

§ 2.º — Da conferência será lavrada ata em três (3) vias, uma das quais será enviada ao Conselho Regional de Medicina, outra ao Diretor Clínico do estabelecimento em que se vai realizar a intervenção, ficando a terceira em poder do profissional que executar o ato cirúrgico.

Art. 55 — No interêsse exclusivo da saúde ou da vida da gestante, nos casos de abortamento já iniciado, espontâneo ou pro-

vocado, o médico poderá intervir, devendo sempre, a fim de ressalvar sua responsabilidade, comunicar o fato. em documento escrito e sigiloso, ao Conselho Regional de Medicina.

- Art. 56 O médico não anunciará, clara ou veladamente, processo ou tratamento destinado a evitar a gravidez.
- Art. 57 O médico não pode contribuir, direta ou indiretamente. para apressar a morte do doente.
- Art. 58 As experiências in anima nobili só poderão ser permitidas para fins estritamente de tratamento ou diagnóstico, sempre precedidas de consentimento do paciente, quando em perfeita higidez mental, ou de seus responsáveis, devidamente informados das possíveis consequências.
- Art. 59 São absolutamente interditas quaisquer experiências no homem, com fins bélicos, políticos, raciais ou eugênicos.
- Art. 60 É vedado ao médico atestar falsamente sanidade ou enfermidade, ou firmar atestado sem ter praticado os atos profissionais que o justifiquem.
- Art. 61 O médico tem o dever de fornecer o atestado de óbito, se vinha prestando assistência médica ao paciente, mas sòmente o fará depois de certificado pessoalmente da realidade de morte, e sempre utilizando os impressos fornecidos pelas repartições sanitárias competentes, declarando a exata causa-mortis, de acôrdo com a nomenclatura nosológica internacional de estatística demógrafo-sanitária.
  - § 1.º O médico não atestará óbito de pessoal a que não tenha prestado assistência médica, salvo caso de verificação médico-legal ou quando o paciente haja falecido sem assistência médica, em localidade onde não exista serviço de verificação de óbitos.
  - § 2.º Quando houver motivo justificado para não fornecer o atestado de óbito, o médico comunicará o fato à autoridade competente.
- Art, 62 A hipnose só poderá ser usada pelo médico, para fins terapêuticos ou de diagnóstico, quando houver rigorosa indicação científica, e, sempre que possível, por médico especializado.
- Art. 63 O médico não deverá praticar a hipnose sem o prévio consentimento, tácito ou explícito do paciente ou de seu re-

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA GUANABARA

presentante legal, quando se tratar de menor ou incapaz de consentir.

Art. 64 — O médico não deve empregar a hipnose ou outros quaisquer processos que possam alterar a personalidade ou a consciência do indivíduo, para fins de investigação policial ou judicial.

#### CAPÍTULO VII

# Honorários profissionais

- Art. 65 Devem honorários aos médicos as pessoas, ou os responsáveis por elas, que lhe tenham solicitado serviços profissionais.
- Art. 66 Só os profissionais legalmente habilitados para o exercício da medicina podem pretender cobrar honorários médicos.
- Art. 67 O médico se conduzirá com moderação na fixação de seu honorários, não devendo fazê-lo arbitràriamente, mas, segundo a jurisprudência e a doutrina, atendendo aos seguintes elementos:
  - a) costume do lugar;
  - b) condições em que o serviço foi prestado (hora, local, distância, urgência, meio de transporte, etc.);
  - c) trabalho e tempo dispendidos;
  - d) qualidade do serviço prestado e complexidade do caso.
- Art. 68 O médico não deve pleitear honorários:
  - a) por serviços prestados aos irmãos, cunhados e ascendentes ou descendentes diretos;
  - b) por serviços prestados a colega que exerça a profissão ou a pessoa da respectiva família, sob sua dependência, exceto quando se trate de práticas psicoterápicas, sendo lícito, sempre, porém, o recebimento do valor de material dispendido na prestação de serviços;
  - e) quando inicialmente os serviços foram declarados gratuítos;
  - d) quando seus serviços não foram solicitados.
- Art. 69 É reprovável:
  - a) atender o médico gratuítamente a pessoas possuidoras de recursos, a não ser em condições personalíssimas;
  - b) cobrar, sem motivos justificáveis, honorários inferiores aos estabelecidos pela praxe do lugar.

- Art. 70 O médico pode estipular prèviamente seus honrários ou fixá-los no término dos seus serviços, mas é censurável nêles incluir despesas hospitalares ou farmacêuticas.
- Art. 71 É lícito ao médico procurar haver judicialmente seus honorários, mas, no decurso da lide, deve manter inviolável os preceitos da ética, não quebrando o segrêdo profissional, mas aguardando que o perito nomeado para o arbitramento proceda às verificações necessárias.
- Art. 72 Quando, no tratamento de um doente, cooperam, além do médico assistente, outros profissionais, as notas de honorários serão enviadas separadamente ou em conjunto, mas nesta última hipótese será discriminada a importância que cabe a cada um dos médicos.
- Art. 73 É permitido ao médico afixar no consultório ou clínica tabela pormenorizada do prêço de seus serviços.

#### CAPÍTULO VIII

Relações com Instituições Assistenciais e Hospitalares, com Auxiliares do Serviço Médico

- Art. 74 O trabalho coletivo ou em equipe não diminui a responsabilidade de cada profissional pelos seus atos e funções, como o estabelece o presente código, sendo os princípios deontológicos que se aplicam ao indivíduo os mesmos que regem as organizações de assistência médica.
- Art. 75 O médico não encaminhará a serviços gratuítos de instituições assistenciais ou hospitalares, doentes possuidores de recursos financeiros, quando disso tenha conhecimento.
- Art. 76 O médico não formulará, junto aos doentes, críticas aos serviços hospitalares ou assistenciais, à sua enfermagem ou aos seus médicos, devendo dirigí-las à apreciação das autoridades competentes.
  - § único Tem o médico o direito de alegar falhas nos regulamentos das instituições médico-hospitalares, sobretudo quando as julgar indígnas para o exercício da profissão e prejudiciais para o doente, devendo, entretanto, dirigí-las tão sòmente aos órgãos competentes.
- Art. 77 Quando investido em função de direção ou chefia, as relações do médico com seus colegas e demais auxiliares de-

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA GUANABARA

- verão ser as reguladas no presente Código, não sendo lícito ao diretor ou chefe deixar de exigir de todos a fiel observância dos preceitos da ética, como não o é negar-lhes o aprêço, a consideração, a solidariedade e seus legítimos direitos.
- § único O aprêço, consideração, solidariedade e respeito aos direitos legítimos de seus colegas não deverão implicar nunca no esquecimento, por êstes, de suas obrigações, deveres e atenções, como subordinados hierárquicos, para com o colega em cargo de direção ou chefia.
- Art. 78 O médico terá, para com os enfermeiros e demais auxiliares, a urbanidade e consideração que merecem na sua nobre função, não lhes dificultando o cumprimento de suas obrigações e dêles exigindo a fiel observância dos preceitos éticos.

#### CAPÍTULO IX

## Relações com a Saúde Pública

- Art. 79 O médico deverá colaborar com as autoridades competentes na preservação da saúde pública e respeitar a legislação sanitária e regulamentos em vigor.
- Art. 80 É vedado ao médico exercer simultâneamente a Medicina e a Farmácia.
- Art. 81 O médico que sofra de moléstia mental não pode exercer a profissão.

#### CAPÍTULO X

# Relações com a Justiça

- Art. 82 Sempre que nomeado perito, o médico deerá colaborar com a Justiça, esclarecendo-a em assunto de sua competência.
  - § único Ao médico perito, é lícito requerer arbitramento de honorários pela autoridade competente, não lhe sendo permitido, porém, contratar pagamento com partes interessadas.
- Art. 83 Quando, porque o assunto escape de sua competência, ou por motivo outro de fôrça maior, decidir o médico renunciar a função de perito para a qual tenha sido nomeado,

deverá, em consideração à autoridade que o nomeou, solicitar-lhe dispensa do encargo antes de qualquer ato compromissório.

- Art. 84 O médico não poderá ser perito de cliente seu, nem funcionar em perícia de que seja parte pessoa de sua família, ou amigo íntimo ou inimigo; e, quando fôr interessado na questão um colega, caber-lhe-á pôr de perto o espírito de classe ou de camaradagem, procurando bem servir a justiça com consciência e imparcialidade.
- Art. 85 O médico perito deverá exercer o mister com absoluta isenção, limitando-se à exposição de que tiver conhecido através de exames e observações, e nos seus laudos, não ultrapassará a esfera de suas atribuições e competência.
- Art. 86 Tôda vêz que fôr obstado, por parte, dos interessados, na sua função de perito, o médico deverá comunicar o fato à autoridade que o nomeou e aguardar solução.
- Art. 87 O médico investido na função de perito não estará prêso ao segrêdo profissional, devendo, entretanto, guardar sigilo pericial.
- Art. 88 É condenável valer-se o médico de cargo que exerce ou de laços de parentesco ou amizade com autoridade administrativas ou judiciárias, para pleitear função de perito.

#### CAPÍTULO XI

# Publicações de trabalhos científicos

- Art. 89 Na publicação de trabalhos científicos serão observadas as seguintes normas:
  - a) as discordâncias em relação às opiniões ou trabalhos devem ter cunho estritamente impessoal; porém a crítica, que não pode visar ao autor, mas à matéria, não deve deixar de ser feita, pois que a tolerância e a indiferença por parte de conhecedores da matéria é tão ofensiva à ética científica como o é a crítica pessoal e injusta à ética profissional;
  - b) quando os fatos fôrem examinados por dois ou mais médicos e houver combinação a respeito do trabalho, os têrmos do ajuste serão rigorosamente observados pelos participantes; haja ou não acôrdo, cada participante pode fazer publicação independente no que se refere ao setor em que atuou;

- e) quando de pesquisas em colaboração, como nem sempre seja fácil distinguir o que cada um fêz e nem seja praticável a publicação isolada, é de boa norma que na publicação seja dada igual ênfase aos autores, cumprindo, porém, dar prioridade, na enumeração dos colaboradores, ao principal ou ao idealizador do trabalho ou da pesquisa;
- d) em nenhum caso o médico se prevalecerá da posição hierárquica para fazer publicar, em seu nome exclusivo, trabalho de seus subordinados e assistentes, mesmo quando executado sob sua orientação;
- e) não é lícito utilizar, sem referência ao autor ou sem sua autorização expressa, dados, informações ou opiniões colhidas em fontes não publicadas ou particulares;
- f) em todo trabalho científico devem ser indicadas, de modo claro, quais as fontes de informações usadas, a fim de que se evitem dúvidas quanto à autoria das pesquisas e sôbre a citação de trabalhos não lidos, devendo ainda esclarecer-se bem quais os fatos referidos que não pertençam ao próprio autor do trabalho;
- g) todo trabalho científico deve ser acompanhado da citação da bibliografia utilizada e caso o autor julgue útil citar outras publicações deverá deixar bem claro que não foram aproveitadas para a elaboração do trabalho;
- não é lícito utilizar, sem referência ao autor ou sem sua autorização expressa, dados, informações ou opiniões colhidas em fontes não publicadas ou particulares;
- i) é vedado apresentar como originais quaisquer idéias, descobertas ou ilustrações, que na realidade não o sejam;
- j) nas publicações de casos clínicos, a identidade do paciente deve ser omitida, inclusive na ilustração fotográfica, que não deve exceder o estritamento necessário ao bom entendimento e comprovação, tendo-se sempre em mente o respeito às normas do segrêdo médico;
- sempre que possível, não deve o autor de trabalho médico científico esquecer-se de citar os trabalhos nacionais sôbre o mesmo assunto, pois que é preferível criticá-los que propositadamente deixar de referí-los.

#### CAPÍTULO XII

# Observância e aplicação do Código

- Art. 90 Compete ao Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se encontrar o médico, a apuração das faltas que cometer contra êste Código e a aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- Art. 91 Deve o médico dar conhecimento ao Conselho Regional de sua jurisdição, com discrição e fundamento, dos fatos que constituam infração às normas dêste Código.
- Art. 92 Deve o médico consultar o Conselho Regional de Medicina em que tiver sua inscrição, quando de dúvidas a respeito da observância e da aplicação dêste Código, ou quando de casos omissos.

#### CAPÍTULO XIII

# Disposições Gerais

- Art. 93 As dúvidas na observância dêste Código e os casos omissos, serão resolvidos pelos Conselhos Regionais de Medicina, ad referendum do Conselho Federal.
- Art. 94 Compete ao Conselho Federal de Medicina firmar jurisprudência quanto aos casos omissos e fazê-la incorporar nêste Código.
- Art. 95 O presente Código de Ética, elaborado pelo Conselho Federal de Medicina, nos têrmos do artigo 30, da Lei n.º 3268 de 30 de setembro de 1957, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

- Art. 1.º Fica criado, no Ministério da Saúde, o Registro Especial de Entidades de Seguro Saúde, ao qual são obrigadas tôdas as entidades que, de qualquer forma, ofereçam ou venham a oferecer cobertura de despesas com assistência médica, mediante participação direta, indireta ou através de reembòlso de despesas, pelos usuários.
- Art. 2.º —As entidades já existentes apresentarão ao Ministério da Saúde, na forma do que estabelecer Portaria a ser baixada pelo Ministro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a documentação a seguir relacionada e de cujo exame dependerá a concessão do registro:
  - I plano de cobertura e suas bases técnicas;
  - II número e características técnicas dos segurados em 31.12.64;
  - III Estatutos e Regulamentos da entidade;
  - IV composição da Diretoria, nome dos diretores e sede social;
  - V planos financeiros e de contabilidade;
  - VI Valor atual das jóias, cotização, mensalidades e plano de reajustamento de contribuições;
  - VII outros elementos julgados necessários pelo Ministério da Saúde e especificado em Portaria do Ministro.
- Art. 3.º As entidades que, a partir da publicação do presente decreto, vierem a ser criadas, só poderão funcionar após registro na forma aqui estabelecida.
- Art. 4.º O Ministério da Saúde instituirá grupo misto de trabalho para o fim especial de examinar os aspectos essenciais da atividade a que se refere o presente ato e de propor ao Executivo a definitiva regulamentação da matéria especialmente no que diz respeito às medidas necessárias à proteção do interêsse público e à dinamização das iniciativas legíticas no campo das mutualidades, em cada setor da assistência médica.

Parágrafo único — Caberá ao Ministro da Saúde a designação dos membros do Grupo de Trabalho a que se refere êste artigo, dêle devendo participar representantes do Ministério do Trabalho e da

Previdência Social, do Ministério da Indústria e Comércio (Seguros Privados e Capitalização) e do Conselho Federal de Medicina.

Art. 5.º — O presente decreto entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

A multiplicação e expansão de entidades que oferecem, sob vários sistemas, a cobertura de despesas médico-hospitalares, vem constituindo motivo de observação por parte dos órgãos governamentais próprios, que reconhecem ser do interêsse público essa importante atividade, principalmente para os riscos não cobertos pela Previdência Social.

Torna-se, entretanto, necessário exerça o Govêrno um mínimo de contrôle e regulamentação dessa atividade, não só para que se evite o paralelismo, o excesso e, mesmo, a pluralidade de contribuições, como para disciplinar outros inconvenientes de excessivas liberdade de procedimento por parte dos interessados, mormente no que diz respeito à ausência de bases técnicas e administrativas, à idoneidade econômico-empresarial e outros.

Em face disso, afigura-se-nos conveniente baixe o Poder Exacutivo decreto que discipline convenientemente a constituição e o funcionamento das entidades particulares que desejem dedicar-se ao Seguro Saúde, de forma, não só a possibilitar a ordenada expansão dêsse tipo de cobertura, como a proteger os usuários contra os males da ineficiência de diversificada origem.

Por êsse motivo, submete-se, com a presente Justificação, à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o anexo anteprojeto de Decreto, que regulamente a matéria.

# Proposta da Guanabara à Associação Médica Brasileira

considera indispensável uma LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, assim entendidas as atividades públicas e privadas relacionadas com a prevenção e a recuperação da saúde, cujo planejamento geral e coordenação devem caber ao Ministério da

b) reconhece a necessidade de ampla mobilização de recursos visando à expansão da assistência e sua utilização por tôda a população a custos acessíveis, não se admitindo privilégios de grupos nem de regiões do país e implicando a plena utilização

dos recursos já existentes;

recomenda prioridade na ação governamental relativamente ao trabalhador, à gestante e ao infante, assim como ação pioneira

de prevenção e assistência nas áreas não desenvolvidas:

recomenda a preservação do conceito de profissional liberal para o médico e da relação tradicional profissional-paciente, com livre escolha por parte dêste, sempre que couber, mesmo nos serviços que hoje operam com médicos empregados;

recomenda a intransigente integração dos serviços médicos de

ambulatório, hospital e residência, sem fragmentação;

recomenda que os médicos, na pior das hipóteses, contem mensalmente, nos emprêgos, com uma remuneração de 2 saláriosmínimos regionais por hora de trabalho diária, não ultrapassando 4 o número de horas diárias contratáveis em bases de emprêgo para os médicos clínicos e e facultado o tempo integral para os demais;

recomenda que aos médicos seja facultado trabalhar nos estabelecimentos oficiais ou privados, inclusive nos próprios estabelecimentos em que sejam empregados, para atendimento de suas clientelas, ou mediante locação de serviços, percebendo honorá-

rios por Unidade de Servico;

k) recomenda que o acreditamento de profissionais médicos e de estabelecimentos hospitalares seja feito através das Associações Profissionais:

reivindica seguridade social para os médicos autônomos níveis compativeis com os padrões culturais, além de repouso anual remunerado, garantido pela entidade que promova o custeio da atividade assistencial ou através do sistema de Previdência;

reafirma que os profissionais fiéis ao seu juramento hipocrático estão e estarão sempre dispostos a cooperar com o govêrno e a comunidade na prestação de serviços aos indigentes e menos capazes financeiramente, desde que estas condições sejam objeto

do contrôle, de serviço social adequado;

k) reivindica intransigentemente a garantia dos direitos adquiridos para os médicos já empregados, cujas instituições venham a sofrer alterações estruturais em virtude da reformulação assistencial; ai incluída a garantia do aproveitamento prioritário dos atualmente acreditados;

frisa que os serviços profissionais prestados nos estabelecimentos médico-assistenciais não constituem propriedade das instituições, que não os podem conduzir ou negociar, sem o atendimento dos interêsses profissionais e das respectivas recomendações técnicas, devendo ser vedada às instituições a contratação global de servicos médicos e hospitalares:

m) recomenda que se definam as atribuições dos três niveis de govêrno, da Previdência Social e da Comunidade, com respeito à assistência médica, reservando:

I — ao Govêrno Federal, essencialmente, o planejamento e a coordenação geral, através do Ministério da Saúde;

II — aos Governos Estaduais, a ação coordenadora regional e a promoção e realização de atividades regionais:

III — aos Governos Municipais e às comunidades locais, a rea-

lização das atividades assistenciais de caráter local;

IV — à Previdência Social, a manutenção de um sistema compulsório de SEGURO SAÚDE básico, compatível com a extensão a todos os seus beneficiários em igualdade de condições e cobrindo os grandes riscos — ou seja, os riscos seguráveis de internação, os cirúrgicos, os de maternidade, de tratamento de doenças mentais. da tuberculose, etc:

n) recomenda a adoção do princípio de que ao Estado cabe, quanto ao custeio da assistência médica:

I — subsidiar as instituições para que estas possam equiparar-se e minimizar o problema dos custos de operação e, em consequência, prestar assistência a preços reduzidos ou até nulos, quando couber;

II - promover o desenvolvimento progressivo da cobertura de despesas médicas não incluídas nos planos básicos, inclusive as extra-hospitalares, através da Previdência Social e mutualidades sem objetivo de lucro, rígidamente controladas pelos Conselhos de Medicina e outros órgãos oficiais:

- o) recomenda a desestatização progressiva, através da descentralização administrativa dos estabelecimentos governamentais de assistência, mediante convênios com entidades sem objetivo de lucro:
- recomenda a criação de uma entidade no Ministério da Saúde com a necessária autonomia administrativa para exercer o papel coordenador da assistência em âmbito nacional, presente obrigatòriamente, em sua direção, representante da Associação Médica Brasileira:

q) recomenda que a instituição dessa entidade não venha a constituir-se em uma duplicação ou em paralelismo com a ação dos órgãos estaduais de saúde:

recomenda que seja imediatamente feita a unificação dos servicos médicos da Previdência Social e que sejam êles transferidos para a jurisdição do Ministério da Saúde, para que se possa dar cumprimento ao que dispõe o Código Nacional de Saúde sôbre a coordenação da assistência médica em todo o país e para que se prepare desde já a descentralização preconizada.

Aprovada por unânimidade na assembléia de delegados da A.M.B. realizado em São Paulo, outubro de 1964 — com a presença de delegações Estaduais.

Na Reforma que se anuncia, da Medicina Assistencial em nosso País, se uma parte cabe ao govêrno, outra cabe aos médicos. A êstes é que a representação da Guanabara submete como sugestão a presente proposta no sentido de que a A.M.B. apresente uma recomendação oficial, para que os profissionais médicos do País exijam, através de suas federadas, a instituição de Estatutos e Regulamento Interno dos Hospitais do País, seja qual fôr o seu rótulo. Neste passo louvamos a iniciativa pioneira da A.P.M. neste assunto de magna importância.

Este Regulamento deve obedecer aos princípios fundamentais tracados pela Convenção Internacional de Hospitais e bem expostos no modêlo recém publicado no SINMED (Boletim do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro) ano XXVIII — 4.º trimestre/63 e 1.º e 2.º trimestre/64 Ns. 313-322 páginas 41 a 50 que ora juntamos, acompanhados do livro "Problemas Nacionais de Medicina Assistencial" de autoria de JORGE DE CASTRO BARBOSA, TOMAZ RAPÔSO e CIRO VIEIRA DA CUNHA, São Paulo 1964, com vistas aos considerandos dos capítulos "Circunstâncias (de ordem funcional) técnicas e éticas" e "Padronização Mínima Hospitalar" contidos nas páginas 13 a 25, que justificam a presente proposta. Melhor do que uma imposição, possivelmente ineficaz, por Lei, seria um movimento voluntário e de ordem moral, no sentido do encorajamento de todos os Hospitais, à imperativa aplicação de certos princípios fundamentais para o cuidado do doente. Para citar apenas um exemplo ilustrativo das vantagens da presente proposição, salientamos a primeira cláusula primordial da Padronização Mínima Hospitalar, qual seja a da organização de um corpo clínico definido, todos os médicos tendo bem definidos seus respectivos privilégios e direitos e, também, seus deveres e obrigações num real contrato, para que uma admissão displicente, hoje, não redunde numa remoção injusta, amanhã. Assim, também, não correrão reivindicações injustas por parte do médico, nem decisões arbitrárias por parte da administração sup. do Hospital. Na reforma que se anuncia da Medicina Assistencial em nosso País, os médicos precisam assumir uma enorme responsabilidade. O seu auto-policiamento será feito pelas Direções dos Conselhos Regionais de Medicina, cujos diretores fôrem eleitos pelos que lhes são pares.

Com a Regulamentação Interna dos Hospitais os Conselhos ficarão mais alicerçados para corrigir desacêrtos e deslises e as outras entidades médicas se sentirão sustentadas em suas reivindicações por especificações contratuais mútuas previamente estabelecidas e sem margem para dúvidas e subterfúgios. O sub-desenvolvimento nacional não constituí argumento contra a padronização mínima Hospitalar, que em essência é de ordem ético-moral-profissional-funcional, não acarretando ônus financeiro para os Hospitais, mas, pelo contrário, redundando em economia, pois além de haver a criação de um ambiente apropriado para os médicos, de molde que os pacientes recebam serviços melhores, torna-se enorme o rendimento de cada grupo no Hospital.

São Paulo, 31 de outubro de 1964 — ASSEMBLÉIA DE DELE-GADOS DA A.M.B. — Assuntos Diversos — Proposta dos Delegados da Representação da Guanabara.

Assunto: Estatutos e Regulamento Interno dos Hospitais.

Relator: Dr. Jorge de Castro Barbosa.

# Eticamente Dálido em São Paulo o Regime da Livre Escolha!

EIS COMO SE MANIFESTA SÔBRE O ASSUNTO, O CRM DE S. PAULO

Uma Cooperativa de Consumo sediada no interior dirigiu-se ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, formulando consulta que envolve o regime da livre escolha, conforme implantado em respectivo Regulamento da Associação Paulista de Medicina. Manifestando-se a respeito o CREMESP endossou e aprovou o parecer que a seguir transcrevemos:

I — Preliminarmente devo esclarecer essa digna Presidência que se não trata de infração disciplinar cometida por quem quer que fosse, mas de uma consulta, diante de um fato figurado, mas não ocorrido. Daí porque estender que não comportaria, no caso em tela, "parecer inicial" e sim uma resposta declaratória ou não.

II — Pretende a Cooperativa de Consumo prestar assistência médica aos seus associados, contratando um médico mediante salário fixo pré-determinado e que atenderia em seu consultório em determinado período. E dá ciência que há 4 médicos naquela localidade.

Consulta, então, em face do artigo 10 do Regulamento da APM de Emprêgo Único, Livre Escolha e Remuneração por Tarefa: a) Se a pretendida assistência médica deverá se fazer sob o Regime de Livre Escolha? e) Qual a situação do médico perante êste CREMESP no caso de que fosse sòmente um, o contratado para a referida assistência?

III — Obviamente, não cabe a êste Conselho fiscalizar normas de assistência médica baixadas pelas entidades profissionais dos médicos. Muito menos caberia fixar pronunciamento prévio sôbre caso figurado mas não ocorrido, em face do que dispõe o Código de Etica Médica em vigor.

IV — Entretanto, para chegar às conclusões que pretendo estabelecer, permito-me transcrecer três dispositivos legais:

a) Lei n.º 3.268-57 — artigo 2.º: "O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos **Supervisores** 

da Etica Professional em tôda a República e Ao mesmo tempo julgadores e Disciplinadores da Classe Médica, cabendo-lhes Zelar e Trabalhar por todos os meios ao seu alcance, para o perfeito desempenho etico da Medicina e Pelo Prestígio e bom conceito da Profissão e dos que a exercem".

Ora, o CREMESP aprovou e louvou o Regime de Livre Escolha estabelecido pela federação estadual dos médicos de São Paulo, a prestigiosa Associação Paulista de Medicina (que reune em seu quadro social, cerca de 80% dos médicos inscritos neste CREMESP!), regime êsse posteriormente encampado pela federação nacional dos médicos, a também prestigiosa Associação Médica Brasileira, que consiste no direito de o paciente livremente escolher o médico e o hospital de sua confiança ou simpatia. Assim sendo, tenho para mim que o CREMESP, desde que aprovou e louvou o Regime de Livre Escolha, passou a obrigar-se, dentro dos postulados dêsse regime, a "zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcahce... pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem".

b) Código de Etica Médica (aprovado pela Lei n.º 3.267-57 — artigo 3.º: "O trabalho médico benefícia exclusivamente a quem recebe e não deve ser explorado por terceiros, seja em sen-

tido comercial, político ou filantropico".

Acontece que o "Plano da APM de Emprêgo Único. Livre Escolha e Remuneração por Tarefa, de acôrdo com Tabela de Honorários", visou, a um só tempo, a diversos objetivos, dentre os quais lembro os seguintes: 1) obstar e ou neutralizar a incontestável marcha estatizante, proletarizante, comunizante de classe médica, o que se estava realizando subrepticiamente através do surpreendente surto empreguista que vinha avassalando a classe médica, a qual infelizmente não estava se dando conta dessa marcha, muito embora reiteradamente se manifestasse democrática e anti-comunista em sua imensa maioria; 2) evitar ou neutralizar a exploração do trabalho médico por terceiros; 3) manter a natureza liberal da profissão dentro da medicina assistencial previdenciária, isto é, liberdade de o médico atender em seu consultório particular, e de atender a quem quizer; 4) permitir a todos os médicos a oportunidade de sadia competição; 5) evitar a concorrência desleal entre os profissionais da Medicina; 6) o já citado direito de o beneficiário escolher livremente o médico e o hospital de sua confiança ou simpatia,

Ora, o CREMESP aprovou e louvou o Regime da Livre Escoiha estabelecido pela A. P. M. Logo passou a obrigar-se a tomar conhecimento e a supervisionar eticamente, dentro também do artigo 3.º do Código de Etica, o Regime de Livre Escolha.

c) Código de Etica Médica — artigo 84.º: — "São deveres fundamentais do médico: d) apoiar as iniciativas e movimentos

de defesa dos interesses morais e materiais da classe médica, através dos seus órgãos representativos".

Se o CREMESP aprovou e louvou o Regime de Livre Escolha estabelecido pela entidade de classe médica estadual, a APM, e encampado pela entidade nacional, a A. M. B.; se o CREMESP representa, por inscrição obrigatória, a totalidade dos médicos do Estado; se os conselheiros eleitos são membros dessa totalidade — por tudo isso se obrigou o CREMESP a apoiar referida iniciativa e, mais do que apoiar, fazê-la valer eticamente.

Como conclusão, final das considerações contidas nêste item IV, tenho para mim que ao CREMESP incumbe a obrigação de tomar conhecimento e opinar sôbre matéria relacionada com normas baixadas pelas entidades da classe médica maxime e indiscutivelmente quando justas, legítimas, e mais ainda, quando o próprio CREMESP as aprove em seus aspectos etico e profissionais.

E, no caso de tais normas serem aprovadas pela expressiva maioria da classe, em Assembléias Gerais diretas ou de representantes credenciados e reiteradamente ratificadas, elas passam, incontestavelmente, a ter fôrça de lei para a categoria profissional.

V — O Regulamento da Aplicação Pratica do Plano de Emprêgo Único, Livre Escolha e Remuneração por Tarefa de acôrdo com Tabela de Honorários da APM, dispõe, em seu artigo 10: — "Os beneficiários, segurados e associados de institutos previdenciários, caixas beneficentes, companhias de seguro contra acidentes, cooperativas, entidades patronais ou de empregados (inclusive Sindicatos), entidades de assistência Social coletiva de fins lucrativos; ou políticos ou filantropicos, colégios, clubes, fábricas, fazendas de que natureza forem, e outras entidades que se lhes equiparem ou em que haja interferência de terceiros entre o médico e doentes, Serão nos Consultórios Particulares dos Médicos, no Regime de Livre Escolha e com Pagamento por Tarefa, de Acôrdo com a Tabela de Honorários por Unidade de Serviço Aprovados pela APM (ver Títulos III e IV)".

Relativamente a Tabela de Honorários, a AMB aceitou em princípio e a título provisório, sujeita a modificações que se estudam, as modificações que se estudam, a chamada "Tabela Brasileira", instituída pelo DNPS (Departamento Nacional de Previdência Social).

E. respeito à inscrição dos médicos para prestação de assistência médica no Regime de Livre Escolha, a AMB aprovou, em sua Assembléia de Delegados realizada em Salvador-BA, em novembro de 1962, as "Normas Gerais da AMB para Aplicação do Regime de Livre Escolha do Médico pelo Paciente nos Serviços Assistenciais em todos os seus ambitos e modalidades". Den-

42

tre tais normas, exige-se, como condição, que o médico tenha um

só emprêgo.

VI — Em face de todo o exposto, tenho para mim que a êste Conselho cabe aceitar as considerações contidas no item IV deste Parecer e implícitamente, o Regulamento da APM e as Normas da A.M.B. sôbre o Regime de Livre Escolha (contidos no item V deste Parecer) e consequentemente, responder:

E' aconselhável que a assistência médica pretendida pela Cooperativa de Consumo se realize sob o Regime da Livre Escolha, consoante determina o Regulamento da APM (especialmente em seu artigo 10) e dentro das Normas Gerais da AMG.

Assim sendo, o CREMESP estará cumprindo um dos deveres fundamentais dos médicos, isto é, aquele consubstanciado no artigo 4.º, letra "d" do Código de Etica, ou seja, apoiando as iniciativas e movimentos de defesa dos interesses morais e materiais da Classe médica, através dos seus órgãos representativos ao mesmo tempo em que estará cumprindo uma de suas finalidades constantes do artigo 2.º da Lei que o criou, isto é, estará zelando e trabalhando por todos os meios ao seu alcance... pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem, sôbre prestigiar uma entidade legítimamente representante da categoria profissional médica do Estado de São Paulo, a Associação Paulista de Medicina que reune em seu quadro social cerca de 80% dos médicos inscritos no CREMESP, e até mesmo a federação nacional dos médicos, a Associação Médica Brasileira, que também reune em seu quadro social a maioria dos médicos do Brasil.

Uma resposta deve ser dada à consulente, agradecendo-lhe a atitude para com êste Conselho e o nobre gesto para com a

classe médica".

(Transcrito da J.A.M.B.).



#### PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL N.º 39

DENUNCIANTE: DR. CARLOS MARTINS FERREIRA DENUNCIADO: DR. LUIZ AGUIRRE HORTA BARBOSA

#### ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos êstes autos do Processo Ético-Profissional n.º 39, em que é denunciante o DR. CARLOS MAR-TINS FERREIRA e denunciado o Dr. LUIZ AGUIRRE HORTA BARBOSA, acórdam os Conselheiros do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA GUANABARA, em sessão plena de 17 de novembro de 1964, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a denúncia, nos têrmos dos votos proferidos.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1964.

(a) Dr. Antonio Araujo Villela, Relator.

#### PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL N.º 45

DENUNCIANTE: DR. MOACYR ALVES DOS SANTOS SILVA DENUNCIADO: DR. AMÉRICO VIDAL TELLES

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos êstes autos do processo Ético-Profissional n.º 45, em que é denunciante o DR. MOACYR ALVES DOS SANTOS SILVA e denunciado o DR. AMÉRICO VIDAL TELLES, acórdam os Conselheiros do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA GUANABARA, em sessão plena de 11 de agôsto de 1964, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a denúncia, nos têrmos dos votos proferidos.

Rio de Janeiro, 12 de agôsto de 1964.

(a) Dr. Orlando Freitas Vaz, Relator.

Outros Processos de Ética foram julgados, uns arquivados por improcedência, outros com penalidades que, por sua natureza (advertência confidencial ou censura confidencial) não podem ser publicados.

# Relatório Apresentado pelo Conselheiro Doutor Sylvio Lemgruber Serta, ao passar a Presidência do CRM-GB ao Doutor Jorge de Castro Barbosa em 19-10-964

Ao término de seu mandato, esta Diretoria cumpre o dispositivo regimental de apresentar Relatório de suas atividades. O período da Administração que ora se encerra, embora extraordinàriamente sobrecarregado de problemas e dificuldades a vencer, foi dos mais agradáveis e honrosos para nossa Diretoria. Contando com a mais ampla e irrestrita colaboração de todos os senhores Conselheiros, e a valiosa cooperação dos servidores dêste Conselho, foi possível cumprir senão todos, pelo menos alguns dos principais objetivos que fixámos no programa formulado

quando de nossa investidura na direção dêste órgão.

Procurámos, apoiados no Corpo de Conselheiros, imprimir ao Conselho os rumos que a lei determina e que a classe médica esperava. No nosso programa de ação demos tônica ao movimento capaz de prestigiar o órgão, não apenas no seio da classe, mas, estravasando seus limites, conceituá-lo dignamente além do meio médico. Mantivemos o Conselho Regional sempre presente e atuante nos movimentos de defesa da classe, no apôio das boas causas, e não estivemos omissos quando se fazia mister uma definição quanto aos rumos a serem tomados pelos que não apenas amam, mas verdadeiramente se interessam pelos destinos desta grande Pátria, honra de nossos antepassados, objeto de nossa maior preocupação nos tempos difíceis que atravessámos, e que no futuro certamente será motivo de orgulho para nossos filhos, os quais, esperamos, não terão razões para nos julgar fracos e indiferentes naquêles dias incertos por que possámos, embora a luta ainda não tenha terminado.

Dentro do programa de dinamização do Conselho, a par de procurarmos democratizar suas atividades, abrindo suas portas a todos os colegas e com êles dialogando e discutindo os problemas que se apresentavam, fomos sentindo suas dificuldades, e, pelos meios de que dispúnhamos, tentando soluções adequadas, seja por conselhos, seja por opiniões de técnicos, seja por ações diretas. Tivemos inclusive a grande satisfação de receber uma carta de colega em dificuldades nos Estados Unidos da América do Norte, apelando para o Conselho Regional, onde se achava inscrito, numa demonstração da confiança e da esperança que o órgão lhe inspirava. Na oportunidade fizemos as gestões que nos pareceram as mais indicadas para prestar o auxílio desejado, e, recentemente, uma outra mensagem dêsse colega veio trazer, com as manifestações de agradecimento ao que êste Conselho fêz em sua ajuda, a notícia de ter sido bem sucedido no desfêcho da contenda de que era partícipe.

A Campanha contra a publicidade imoderada, que deve se fazer presente de modo permanente, foi de molde a proporcionar alguns resultados apreciáveis, lá não são tão frequentes nos iornais desta cidade tais infrações da legislação em vigor, e desapareceram os grandes cartazes de propaganda que eram vistos em logradouros públicos e às margens de nossas rodovias.

Objetivando dar major amplitude a nosso programa de auxílio aos médicos, e em obediência ainda ao espírito e à letra da Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, enfrentámos decidida e francamente o problema do transporte dos médicos, tornado cada dia mais difícil. O primeiro obstáculo consistiu em superar um verdadeiro tabú, o do Conselho Regional de Medicina ser apenas um tribunal de ética, e tão sòmente um tribunal com a finalidade de julgar, punindo ou não, enfim, de policiar a classe. A honestidade de propósitos prevaleceu sôbre algumas resistências, sob o ponto de vista doutrinário, e o Conselho decidiu enfrentar o problema para, si possível, proporcionar à classe meios de aguisição de veículos e assim facilitar suas atividades profissionais. A dificuldade maior que se apresentou de imediato, foi o vulto do trabalho a ser enfrentado; em seguida vieram as responsabilidades materiais e morais do empreendimento, que não impressionaram, não assustaram e nem atemorizaram os integrantes dêste Conselho, antes os desafiaram para sua realização.

Com êsse espírito de auxiliar a classe, tínhamos em mira igualmente fazer a promoção do Conselho, tornando-o não apenas aquêle órgão policiador e punitivo, aquêle austéro tribunal de aparência pouco acolhedora, destinado por lei a julgar os colegas divorciados dos bons princípios da ética médica, felizmente em insignificante minoria; mas e principalmente, idealizamos fazer dêste Conselho um elemento de união dos médicos interessados em procurar meios de facilitar suas atividades profissionais. Esses médicos, assim auxiliados, viriam automàticamente prestigiar seu órgão de classe e fortalecê-lo com seu apôio e sua

confianca.

Depois de estudos e trabalhos preparatórios necessários e indispensáveis para o sucesso do empreendimento, sucesso êsse alcancado em grande parte devido a facilidades obtidas pelo fato de ser o plano destinado aos médicos, o que foi para nós muito agradável e honroso de constatar, pois, diante das finalidades de nosso objetivo, em todos os setores encontrámos a major simpatia e a melhor boa vontade. Organizamos um plano de financiamento baseado na cooperação mútua, um PLANO DE MÉ-DICOS, DOS MÉDICOS E PARA OS MÉDICOS, e o puzemos em execução, Seus resultados falam por si; ao cabo de 5 mêses fôram adquiridos — 307 — carros para os médicos da Guanabara, através seu Conselho Regional de Medicina, que se honra com a confiança de - 700 - médicos já inscritos em sua lista para aquisição de veículos. As mensagens recebidas do interior do país e de organizações congêneres são altamente expressivas, e constituem motivo de júbilo para êste Conselho e para a classe médica, Julgamos ter assim conseguido uma efetiva promoção do Conselho Regional de Medicina, ao tempo que demos novo ânimo à classe, evidenciando de maneira prática, o quando pode a união dos médicos em tôrno de sadios objetivos.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA GUANABARA

Um grande parte graças ao plano de financiamento de carros, o Conselho Regional de Medicina apresenta hoje, em suas dependências, um novo aspecto. Os médicos aqui vêm diàriamente as centenas, confiantes alegres ou reconhecidos pelo que receberam. Este Conselho é hoje um centro de interêsse para os médicos; em suas salas há movimento de médicos; há aquela saudável troca de impressões e de opiniões entre médicos que se encontram; há vida; há vibração; o Conselho parece ter adquirido nova alma. Constituem já, senão exceções, pelo menos minoria, as reclamações e os protestos tão constantes dos primeiros tempos do Conselho, substituídos agora pelos semblantes alegres e confiantes dos médicos que procuram valer-se do órgão da classe antes não sòmente esquecido, mas talvez mesmo mal compreendido e injustamente considerado. Essas foram as transformações que alteraram fundamentalmente a fisionomia do órgão, sem modificar sua estrutura e suas finalidades; e fizeram dêle um NOVO CONSELHO, com outro conceito perante a classe médica.

Temos a satisfação de consignar neste Relatório a aprovação, pelo Conselho Federal de Medicina, de uma proposta nossa no sentido dêste Regional fornecer carteiras de identidade, protegidas por plástico, semelhantes às do Instituto Felix Pacheco, e aumentando a segurança da integridade daquêles documentos de identificação.

A Diretoria cujo mandato ora se extingue não poude cumprir seu programa de regularizar o quadro de pessoal do Conselho, embora para tanto tenha envidado seus melhores esfôrços. È que o assunto se reveste de grande complexidade, e transcende em grande parte de sua capacidade de ação. Muito foi feito no sentido de resolver o problema, e ficam para a nova administração estudos que oferecerão subsídios para a solução do caso, com um anteprojeto já elaborado.

Em meu nome pessoal, quero expressar a meus colegas do Conselho e da Diretoria cujo mandato se encerra neste ato, os meus sentimentos de gratidão por tudo que fizeram, procurando sempre dar o máximo de sua colaboração, de seu zêlo e de seu interêsse em prol dos objetivos comuns. Ao Dr. Spinosa Rothier Duarte em particular, meu companheiro nessa gloriosa campanha, tão generosa em compreender e suprir minhas naturais deficiências e limitações, quero deixar consignado o meu profundo reconhecimento, com as escusas pelas dificuldades que teve de enfrentar por minha causa, e, que eu bem sei, o foram com não

poucos sacrifícios. Ao Dr. Luiz Bruno de Oliveira, é com o major prazer que aqui deixo consignado meus agradecimentos pela leal e sempre pronta colaboração com que me honrou.

Não podemos deixar de fazer um registro especial à conduta dos servidores dêste Conselho. No período de nossa gestão das mais difíceis e trabalhosas, encontramos da parte de todos. sem exceção, o maior empenho e interêsse em trabalhar e colaborar para o melhor conceito de nossa instituição, embora não tivéssemos podido ainda estruturar devidamente seu quadro, e estive ssem êles auferindo proventos que não acompanhavam o rítmo da alta do custo de vida. Seria contudo injustica silenciar não consignando o empenho, o devotamento, a dedicação e o entusiasmo com que nossa assessôra, D. Carmem Salgado, cumpriu sua missão para levarmos a administração a bom têrmo, dando o melhor de seu trabalho e de sua inteligência para bem resolver os múltiplos problemas que tivemos de enfrentar. Outro nome, dentre tantos dignos de servidores dêste Conselho, tem o direito a uma citação especial: João Péres. Este rapaz se integrou de tal forma em nosso Conselho, mostrou tal interêsse por seus problemas e seu destino; devotou-se tanto para o bom êxito de sua administração, suportanto críticas injustas de pessoas mal informadas e tolerando naturais incompreensões com tanto paciência e tanta resignação,, que parecia antes estar zelando patrimônio pessoal ou familiar do que de repartição a que servia. Não podemos igualmente omitir os nomes do Sr. Moacyr Carias e de D. Jussara Corrêa Dutra, pela destacada colaboração que deram ao Conselho.

Ao passar às mãos dos novos Conselheiros eleitos a Administração do Conselho, queremos expressar a todos as segurança que temos ao cabal desempenho que saberão dar às suas árduas e difíceis tarefas. Os diretores eleitos e agora empossados, são colegas dos mais eminentes, portadores das mais nobilitantes fôlhas de serviço à classe, e merecedores de nossa integral confiança.

Ao Dr. Jorge de Castro Barbosa, a frente da nova DIRE-TORIA constituída pelos senhores Conselheiros Drs. Jessé Randolpho Carvalho de Paiva, José Luiz Guimarães Santos, Walter de Melo Barbosa e Waldemar Bianchi, com a segurança de nosso apôio, apresentamos os melhores votos de feliz desempenho em sua gestão, na qual, por certo, encontrará novas motivações na vigorosa luta que vem empreendendo em pról da grandeza de nossa classe.

Há ainda muito por fazer, não apenas para conduzir o Conselho, mas a classe a seus grandes ideais. Tenho no entretanto uma confiança inabalável neste Conselho e nos médicos em geral, confiança essa cada dia maior e mais profunda, e estou seguro de que os médicos saberão traçar dignamente os rumos de seu destino.

# Financiamento de Automóveis Para Médicos Através do C.R.M.E.G.

Plano iniciado em Maio de 1964. Automóveis Volkswagen adquiridos a prazo. Número das carteiras dos médicos:

```
9619 - 1111 - 7992 - 5658 - 1003 - 31 - 669 - 1270 -
8181 - 8374 - 9411 - 3956 - 8708 - 1311 - 3288 - 5987 -
6502 - 461 - 1920 - 4361 - 796 - 1254 - 7636 - 851 - 3244
-6097 - 8324 - 5369 - 4266 - 9042 - 3818 - 6318 - 2712
<u> 160 — 3665 — 7888 — 7400 — 861 — 7809 — 8802 — 4080 — </u>
3743 - 2093 - 8052 - 9999 - 7772 - 1889 - 7978 - 5213 - 
<del>3983 — 8269 — 9505 — 9961 — 3154 — 4610 — 5358 — 9342</del>
-7594 - 9612 - 8273 - 6603 - 2985 - 6036 - 9235 - 7287
-4125 - 8337 - 5540 - 1248 - 7958 - 10.017 - 2456 -
7227 - 6838 - 4708 - 5857 - 9034 - 6550 - 3793 - 656 -
8837 - 8023 - 1874 - 1709 - 7076 - 5735 - 7959 - 7694
-891 - 6564 - 8334 - 5028 - 2411 - 5948 - 6620 - 7883
-7939 - 6503 - 4584 - 8094 - 2230 - 6898 - 7619 - 4166
-7205 - 5594 - 5738 - 7586 - 750 - 2621 - 6344 - 9213
<u>8947 7753 _ 1783 _ 3081 _ 9927 _ 9951 _ 4392 _ 2193 _ </u>
7220 - 3430 - 8856 - 8813 - 1742 - 7436 - 7222 - 3480
-4658 - 2391\ 3078 - 8647 - 7581 - 6715 - 7554 - 3806 -
6167 - 9723 - 1739 - 2043 - 4248 - 3816 - 5944 - 6425
-8992 - 9851 - 9857 - 4725 - 8024 - 1361 - 7340 - 7891
-4944 - 3527 - 3882 - 3076 - 2100 - 1673 - 8091 - 4201
 -4688 - 7280 - 4710 - 213 - 125 - 8794 - 901 - 9243 -
113 - 108 - 2084 - 1850 - 523 - 9295 - 10.071 - 8268 -
```

```
3222 - 9303 - 10.148 - 10.150 - 9030 - 7953 - 5989 - 3719
-8159 - 3995 - 3954 - 793 - 9096 - 10.149 - 10.162 -
4542 - 2011 - 4703 - 8030 - 5040 - 7652 - 5124 - 3056
-9597 - 569 - 5752 - 756 - 2868 - 3551 - 1726 - 4233
-5482 - 2995 - 4481 - 8681 - 2044 - 8520 - 8135 - 10.173
-6526 - 9624 - 8759 - 7760 - 2520 - 7686 - 3716 - 9521
-6350 - 9102 - 4121 - 9334 - 7786 - 1120 - 5055 - 7569
-5242 - 4558 - 7 - 2338 - 37 - 2650 - 7838 - 1228 -
6173 - 9049 - 1820 - 2586 - 7221 - 2565 - 4458 - 284 -
3340 - 9197 - 7590 - 4288 - 8852 - 10.187 - 6690 - 9191
-2412 - 5806 - 5846 - 5285 - 8840 - 1734 - 2013 - 4516
-4498 - 4199 - 6323 - 7108 - 10.197 - 10.198 - 10.194
-7814 - 10.199 - 1600 - 6510 - 6858 - 1611 - 4582 -
5143 - 4628 - 6408 - 6493 - 7242 - 7927 - 3316 - 1371 -
261 - 1659 - 8219 - 10.205 - 8965 - 8895 - 413 - 1465
-1551 - 2804 - 9581 - 8368 - 9167 - 6229 - 7974 - 6436
-8461 - 2908 - 8261 - 377 - 1684 - 7634 - 2746 - 5145
-759 - 2388 - 2690 - 10.158 - 4636 - 8459 - 7922 -
6811 - 6525 - 2768 - 1509 - 304 - 2838 - 4061 - 6742 -
3763 - 1578 - 2474 - 6563 - 2311 - 8955 - 662 - 7705 -
7602 - 1733 - 6564 - 9862 - 7316 - 5587 - 6941 - 8540 -
6110 - 2475 7237 - 8128 - 2192 - 3857 - 1130 - 9126 -
8129 - 5940 - 3500 - 10.204 - 5337 - 5935 - 6571 - 1767
— 10.233 — 4276 — 7515 — 8144. KOMBI: 2214 — 3733 — 2003
-2730 - 8594 - 8502
```

## VOLKSWAGEN ADQUIRIDOS A VISTA

5932 — 8140 — 3514 — 7828 — 2046 — 4081 — 6023 — 9987 — 4325 — 394 — 636 — 9031 — 6711 — 5745 — 1398 — 7497 — 1873 — 6405 — 6187 — 5357 — 3640 — 3091 — 7049 — 2620 — 7048 — 10.237 — 25 — 222 — 10.275 — 4251 — 5444 — 7741 — 3935 — 5035 — 8111 — 8644 — 4138 — 6778 — 5309 — 5633 — 3898 — 2970 — 8163 — 8511 — 4690 — 7920 NOTA: Os ns. 9031 e 2620, são KARMAN-GHIA. 4325 — 3640 — 25 e 8644, são KOMBIS.

#### WILLYS - FINANCIADO

3336 — 1915 — 250 — 2122 — 1689 — 6273 — 3752 — 7607 — 1963 — 4268 — 5821 — 2820 — 3508 — 8209 — 976 — 5880 — 2534 — 6609 — 4485 — 8241 — 3687 — 6411 — 9257 — 4053 — 3931 — 314 — 4595.

#### WILLYS - A VISTA

5968 - 172 - 34.

# VEMAG - FINANCIADO

2802 - 7873 - 1555 - 6314 - 6385 - 7543.

## VEMAG -- A VISTA

10.401.

## SINCA - FINANCIADO

13 - 3326 - 2321 - 5107.

#### SINCA — A VISTA

4193.

#### RESUMO

Carros adquiridos pelo plano	406
Carros adquiridos à vista	65
Total até 31 de Dezembro de 1964	471

CHARLES TELEGICINAL DE MEDICINA DO ESTADO DA GUANAB	ARA
AERO-WILLYS	12
GORDINI	12
RURAL	6
SINCA	5
VOLKSWAGEN-SEDAN	417
KARMAN-GHIA	2
KOMBI STANDARD	
KOMBI LUXO	2
VEMAGUET	3
BELCAR	4
tuaren a anzamon, puos so scambas traumos, otriaria senti	200
TOTAL	471

CONSELHO RECIONAL DE MEDICINA DO ECCLADO DA CITADO



# Curso de Deontologia Médica

A Diretoria do Conselho Regional de Medicina tem a honra de comunicar aos médicos, estudantes de medicina e às pessoas realmente interessadas, que vai realizar, em Maio, um Curso de Deontologia Médica.

Os conferencistas são médicos e professôres de notório saber. do Rio de laneiro e de São Paulo, que foram especialmente convidados. Brevemente, comunicaremos os seus nomes e o assunto sôbre o qual vão falar.

O programa será, salvo modificações de última hora, mais

ou menos o seguinte:

1 — Socialização ou estatização da medicina. Suas vantagens e inconvenientes. Resultado da experiência Inglêsa.

2 - Finalidades dos Conselhos de Medicina. Seu papel na moralização do exercício da profissão.

3 — Conceito de ética profissional. A Lei e a moral.

4 — Aspectos médico-legais do problema do segredo médico.

5 — Defesa e proteção dos interesses da classe.

6 — A responsabilidade médica diante das leis penais e dos preceitos de ética.

7 — Atividades e anseios das Associações Nacionais de classe.

8 — Fiscalização do exercício ilegal da medicina e órgãos incumbidos de realizá-la.

9 — Considerações sôbre a legislação em vigor (lei nº 3.268 -30-9-57).

10 - Deveres do clínico em face da vontade do seu cliente. Direito de curar.

O Curso será em 10 lições de 30 minutos, exposição e de 20 minutos de debates.

O horário será às 18 horas, em local a ser oportunamente comunicado.

Aos que frequentarem o Curso e obtiverem 2/3 de fre-

guência, o Conselho fornecerá um Diploma.

Façam suas inscrições logo, porque o número de vagas será limitado.

# Curso de Deontologia da Sociedade Médica de Petropolis

A Sociedade Médica de Petropolis, durante o mês de fevefeiro próximo, vai promover a realização de um Curso de Deontologia, que será inaugurado na cerimônia da posse de sua novadiretoria, presidida pelo cirurgião Jorge Ferreira Machado.

As aulas serão dadas pelo Professor Leonídio Ribeiro, que aceitou o convite que lhe foi dirigido pelo cardiologista lorge Chekib Antoun, que terminou seu mandato à frente da associação profissional dos médicos petropolitanos e foi designado para saudar o mestre, em sua aula inaugural, sôbre Segrêdo Médico.

As demais lições versarão sôbre: Exercício ilegal da profissão médica e papel dos Conselhos de Medicina; Deveres e direitos dos clínicos, diante do problema do consentimento dos clientes; A pratica do abôrto em face dos códigos e meios de combatê-la: Honorários médicos. Seguro hospitalar e Previdência Social.



# Relação dos Médicos Regularmente Inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara de Junho a Dezembro de 1964

# N.º da Inscrição

## Nome do Médico:

10.130 — Ildeu Macedo

10.131 — José Augusto da Costa

10.132 — Marlene Vieira Gomes

10.133 — Dimas Ferreira Abbade 10.134 — Caio Tavares Iracema

10.135 — Renato da Cunha Oliveira

10.136 — Dival Gomes da Costa

10.137 — Joaquim Oriente de Arruda Genú

10.138 — Alceu Gomes de Carvalho

10.139 — Milton Marques da Luz

10.140 — Mario Ancora da Luz

10.141 — Oswaldo Serra de Macedo

10.142 — Carlos de Amorim Barros

10.143 — José Marcos Pires de Oliveira 10.144 — Elpídio Jeronymo da Silva Paranhos

10.145 — Fernando Augusto Nogueira Corrêa de Barros

10.146 — Rosalvo José Ribeiro

10.147 — Evandro Costa da Silva Freire

10.148 — Terezinha da Conceição de Carvalho Santos

10.149 — Osvaldo Abraham

10.150 — Dario Rodrigues de Oliveira

10.151 — Benito Ricardo Primiano

10.152 — Elly de Oliveira

10.153 — Peter Otto Johann Selkes

10.154 — Marcio de Castro Coelho Cintra

10.155 — Paulino Rosa da Silva

10.156 — Aroldo Pietre de Freitas

10.157 — Adherbal Spinola Dias

10.158 — Jesus Edmundo Landeo Hilario

10.159 — Hilton Helenio de Menezes Santos

10.160 — Alvaro Lopes Bento

10.161 — João Bosco Silva Santos

10.162 — Ivani Cardoso

10.163 — Jorge Andréa dos Santos 10.164 — Emir Rodrigues Vilela

10.165 — Lauro Nunes Müller

N.º da Inscrição

#### Nome do Médico:

10.166 — Armando Riuzo Miyakira

10.167 — Nelson Daniel Mendes

10.168 — Aldemar Neves Filho

10.169 — Wilson Marques de Abreu

10.170 — João Borizon

10.171 — Ermete Cardoso Theotonio

10.172 — Luiz Cesar de Andrade

10.173 — Antonio Loureiro Gomes

10.174 — Ocyr Fidanza Dutra

10.175 — José Portugal Pinto

10.176 — José Pinto

10.177 — Helio Monteiro de Carvalho

10.178 — Francisco de Paula Brêtas Noronha

10.179 — Wilson da Silva Gomes

10.180 — Afonso Carvalho Cerqueira Cardoso Antunes

10.181 — Agostinho Vicente Ghiraldini

10.182 — Jaime Jorge Chaves Araújo

10.183 — Arnaldo Gomes de Carvalho

10.184 — Tarciso Fonseca

10.185 — Clovis Mendes Vieira

10.186 — Agnaldo Nepomuceno Marques

10.187 — José Antonio Marques Braga Sertã

10.188 — Ivan Bruno Szachalewicz

10.189 — Fabio Tinoco Mathias

10.190 — Elaine Houreades Resendes

10.191 — Edgard Newton Lopes

10.192 — Mario Pereira da Silva

10.193 — Sergio Baptista Godoy 10.194 — Fernando José da Matta

10.195 — Ignacio da Costa Leite

10.196 — Elba Bastos Pessoa

10.197 — Jurandy Teixeira do Nascimento

10.198 — Benjamin Jayme Velmovitsky

10.199 — Amilton Tavares Suhett

10.200 — João Alfredo da Cunha

10.201 — José Edmo Peixoto Amorim

10.202 — Almir José de Sales

10.203 — Gonçalo Leite de Figueiredo

10.204 — Wellington Cavalcanti de Albuquerque

10.205 — Cícero Ferreira Peçanha

10.206 — Otto Francisco de Mattos

10.207 — Eugenio Waldemar Andersen

10.208 — Felippe Basílio Cardoso Pires

10.209 — Heitor Victor Vahia de Abreu

10.210 — Walter Menezes de Souza

10.211 — José Caribé da Rocha

10.212 — Manoel Lyra de Arruda

#### 56 N.º da Inscrição Nome do Médico: 10.213 — Domingos Ruiz Bastos 10.214 — Carlos Antonio de Lima Amorim 10.215 — José Albuquerque Rocha 10.216 — Cícero Monte da Silva 10.217 — Emilia Perdigão Monte Silva 10.218 — Aloysio Durval 10.219 — Humberto Gomes de Oliveira 10.220 — Astrogildo Borges de Araujo Filho 10.221 — Sylvio Basile 10.222 — Luiz Godoy Accioly 10.223 — Umberto Sátyro Fernandes 10.224 — Waldemar Henriques Mendes 10.225 — Joelza Pereira da Silva 10.226 — José Manoel Gabetto 10.227 — Ronald Galvarro Vianna 10.228 — Paulo Moreira da Costa 10.229 — Helio Jonas Coelho 10.230 — Cecy Mascarenhas de Medeiros 10.231 — Oswaldo Villar Ribeiro Dantas 10.232 — Fernando Alexandrino Alves dos Santos 10.233 — Rubens Mosquera Machado 10.234 — Ludma Trotta Dallalana 10.235 — Cândido Casseres dos Santos 10.236 — Antonio Elias Diuana 10.237 — Dacio Muniz Jaegger 10,238 — Galdino Ferreira Martins 10.239 — Alberto Galvão 10.240 — Klaus Gerrit Maximiliano Reverdy 10.241 — Edméa Penha Galvão Rosa Arantes 10.242 — Jorge Vieira Rodrigues 10.243 — Onofre Baptista Marangoni 10.244 — Asdrubal Pitagoras de Freitas 10.245 — Paulo Francisco Pinto 10.246 — André Rhault Loponte 10.247 — Flávio Condé Marini 10.248 — José Guilherme Whitaker . 10.249 — Antonio Mercedes Aziz 10.250 — Estanislan Aluizio Grochocki 10.251 — José Adauto Teixeira Rocha 10.252 — João Felix da Silva 10.253 — Oswaldo Marques de Oliveira 10.254 — Nelson Pinheiro Ramos 10.255 — Amadeu Queiroz Guimarães 10.256 — Alberto Rodrigues Vidaurreta 10.257 — Mucio Guerra da Cunha

10.258 — Antonio Carneiro de Mesquita Neto 10.259 — Euclides dos Anjos Costa Filho N.º da Inscrição Nome do Médico: 10.260 — Antonio Carlos Hungria Pimentel 10.261 — Heloisio Corrêa de Paiva 10.262 — Ene Jorge 10.263 — Selma Machado Vieira 10.264 — Edilberto Guilhermino 10.265 — Newton Johnston 10.266 — Lacy Faria Ribeiro 10.267 — Jarbas Maria da Silveira 10.268 — Alberto Fernando Moreira de Pinho Freitas 10.269 — Mauro dos Santos Lourival 10.270 — Fernando Negrão Prado 10.271 — Sylas Sampaio Ferraz 10.272 — Oswaldo José de Paula Barbosa 10.273 — Dario Carletti alvahulla spolita and an 1988.0 10.274 — Thereza Helena de Maia Bittencourt 10.275 — Cesar Tinoco Mathias 10.276 — Rita Elias Nassar 10.277 — Jayme Dias de Lima 10.278 — Odyr Marcondes Porto 10.279 — Chaim Welczer 10.280 — Saul Brum Saldanha 10.281 — Joicemara da Costa Mendes de Salles 10.282 — Juliana Paraense dos Santos 10.283 — Wair Camello Corrêa 10.284 — Antonio de Gouveia Henriques Filho 10.285 — Thomaz Pompeu Rossas 10.286 — Alcides Mariano de Souza 10.287 — Ramon de Oliveira Netto 10.288 — Genival Dias de Melo 10.289 — Evaristo Machado Neto Junior 10.290 — Tarcisio Martins Ribeiro 10.291 — Ildefonso Provino Schirmbeck 10.292 — Léry Cabral Waddington 10.293 — Setiembre Landeiro 10.294 — Alfredo Lebel Jimenez 10.295 — José Homem da Costa 10.296 — Newton Cardinot Gomes da Silva 10.297 — Ruy Alves de Moraes 10.298 — Luiz de Queiroz Marinho 10.299 — Vasco Soares Vaz 10.300 — Clovis de Queiroz Campos 10.301 — Amadeu Monteiro Jacome 10.302 — Edson Duvault Martins 10.303 — Mario Augusto Ferreira 10.304 — Carlos Roberto Witzig 10.305 — Cândido Thomé d'Abrantes 10.306 — Kalil Madi

## N.º da Inscrição Nome do Médico:

10.307 — Jacyr Gurgel Valente

10.308 — Fernando Leitão

10.309 — Aarão Isaac Serruya

10.310 — Jurandy Duque Cesar

10.311 — João Baptista da Silva Mello

10.312 — Aluisio Madeira de Oliveira

10.313 — Henio Vanni

10.314 — Gilberto Gonçalves Martins

10.315 — Wanderley Santiago

10.316 — José Américo dos Santos Costa

10.317 — Leonor Nunes Lacaz

10.318 — Agostinho Estêves

10.319 — Alfredo da Silva Boa

10.320 — Eva Milena Dudová 10.321 — Mozart Felicissimo

10.321 — Mozart Fenessino 10.322 — Oscar Hugo Rocha Imaca

10.323 — Aloisio Campos

10.324 — Helio Pinto de Azeredo

10.325 — Colman Silberman

10.326 — Manoel Mello Martins

10.327 — Cléa Ruth Farias Henderson

10.328 — Emy Martins da Silveira Lima

10.329 — Mario David Meneghetti

10.330 — Walfredo de Lima Costa

10.331 — Lennart da Silva Novaes

10.332 — Ondina Bonotto

10.333 — Roger Guimarães Levinsohn

10.334 — José Licerio Neves

10.335 — Isis Barroso Pereira

10.336 — Joaquim Durão Pereira

10.337 — Carmen de Alencar Antunes Miranda

10.338 — Mauricio Gattás Bara

10.339 — Acyr Rodrigues de Oliveira

10.340 — Cesar de Souza

10.341 — Joaquim Pinto Ribeiro

10.342 — Attila Faria

10.343 — Joaquim de Souza Lima

10.344 — Jorge Fuad Auad Sotomayor

10.345 — Derly Silva

10.346 — Daher Pedro

10.347 — José Carlos Dias

10.348 — Antonio Carlos Fontelles de Lima

10.349 — Robinson Rocha Lopes

10.350 — Carlos Fernando Freire Ferreira

10.351 — Agesilau Furtado de Melo 10.352 — Irmgard Elisabeth Prufer

10.353 — Edson Gualberto Pereira

N.º da Inscrição

Nome do Médico:

10.354 — Adão Castilhos de Freitas

10.355 — Alvaro Menezes Paes

10.356 — Maria da Conceição dos Santos Motta

10.357 — José Pinheiro Rocha 10.358 — Alberto Lima Dias

10.359 — José Maia da Cruz

10.359 — Jose Maia da Cruz 10.360 — Nelson Nestor de Almeida Castro

10.361 — Luiz Carlos Monteiro dos Santos

10.362 — Manoel Sader

10.363 — José Soares Fernandes

10.364 — Antonio Avelar Vilela Pimentel

10.365 — Ognacio de Loyala Waddington Serrão

10.366 — Gerson Gonçalves

10.367 — Sáulo Saul Ramos

10.368 — Carlos Velloso de Oliveira

10.369 — Laurenio Teixeira da Costa

10.370 — Irun Sant'Anna

10.371 — João Carlos Arantes

10.372 — José Otavio de Freitas Junior

10.373 — Paulo Antonio Rodrigues Terra

10.374 — Wilson Florentino dos Santos Saliba

10.375 — José Luiz Pereira Mattos

10.376 — Yara Norma Paixão Machado Pereira

10.377 — Edson Medeiros

10.378 — Carlos Benjamin Torrico Careaga

10.379 — Manoel de Paula Freitas

10.380 — Nelson Rocha

10.381 — Mario Kroeff

10.382 — Fanny Apparecida Bernardini Almeida Lopes

10.383 — Rogerio Benevento

10.384 — Felippe Nery Guimarães

10.385 — Hypparco Ferreira

10.386 — René Garrido Neves

10.387 — Frida Schtruk

10.388 — Francisco Galvão de Araujo Filho

10.389 — Mario Moller Meirelles

10.390 — Américo Monteiro Fonseca

10.391 — William Wilson Vidal

10.392 — Cyro Vicentini Junior

10.393 — Renato Costa de Abreu e Lima

10.394 — Antonio Augusto de Mello Mouzinho

10.395 — José Luiz Baptista Pereira

10.396 — Salim Mattar

10.397 — Paulo Carlos de Almeida

10.398 — Milton Fortunato 10.399 — Tulio Pradal

10.400 — Alcides de Andrade Vasconcellos

# N.º da Inscrição Nome do Médico:

10.401 — Walter Madeira

10.402 — Jonas de Alencar Aquino

10.403 — José Gothardo Granato

10.404 — Werther Leite Ribeiro

10.405 — Orlando Regis Montenegro

10.406 — Geraldo Pereira Lisboa

10.407 — Agnello Ubirajara da Rocha

10.408 — Anna Maria Sparvoli

10.409 — Everardo Marques dos Santos

10.410 — Nivio Pedro Martins

10.411 — Manoel de Olivaes

10.412 — Ramon de Souza Almeida

10.413 — Mario Groeger

10.414 — Gabriel Rolf Douderá Gonzalez

10.415 — Oswaldo Carneiro Pereira do Rêgo

10.416 — Edilberto Antunes de Souza

10.417 — José da Gama Machado

10.418 — Antonio Abi — Râmia

10.419 — Fernando Riedy do Nascimento e Silva

Exist Lingold Big Y ..

10.420 — Francisco Barone Nastasi

10.421 — Waldyr Bouhid

10.422 — Pedro Ribeiro Collett — Solberg

10.423 — Wilson Allam

10.424 — Jacintho Alvares da Silva Campos

10.425 — Gabriel Augusto Ozorio de Almeida

10.426 — Hamilton Pereira Cordeiro

10.427 — Orlando de Saboya Barros

14.428 — Antonio José Resende de Medeiros

10.429 — Oscar de Camargo Penteado

10.430 — Sergio José Fernandes de Carvalho

10.431 — Luiz Antonio Garcia da Silveira

10.432 — José Vianna de Carvalho

10.433 — Mario Negreiros dos Anjos

10.434 — Itiberê de Castro Caiado

10.435 — Luiz Rogério Pires de Mello

10.436 — Ruy de Oliveira

10.437 — Benjamin Miguel Farah

10.438 — Leonidas Pereira

10.439 — Fernando Luiz Laranja de Oliveira

ERRATA: — A inscrição n.º 9.685, correspondente ao Dr. SYLVIO JANUÁRIO JOSÉ GRIECO e não SYLVIO JANUÁRIO JOSÉ GRILLO como saiu publicado no Boletim n.º 8.

# RELAÇÃO DOS MÉDICOS QUE SOLICITARAM CANCELAMENTO DE SUAS INSCRIÇÕES:

N.º da Inscrição: Nome do Médico: Data	do Pedido:
696 — Antonio de Castro Leão Velloso	19.4.963
1.308 — Waldemar Augusto de Oliveira	26.9.962
1.593 — Nelson de Moraes Guerra	24.5.963
2.056 — Wilhem Hane Huber	s/data
2.638 — Gastão José de Sampaio	4.3.963
2.871 — Melchor Porto Nunes	8.4.963
2.902 — Luiz Felipe Jullien Mendonça	26.7.962
3.081 — Aldemaro Coutinho Pessoa	16.8.962
3.444 — Levindo Gonçalves de Mello	23.1.961
3.567 — Carlos Américo Paiva Gonçalves	s/data
3.655 — Djalma Smith	s/data
4.118 — Manoel Bezerra Cavalcanti	23.9.963
4.359 — Raul Hitto Baptista	18.2.963
4.869 — Antonio Pádua de Miranda Motta	s/data
4.906 — Edmundo Vaccani	13.3.963
5.123 — Luiz Ferreira Tavares Lessa	24.5.963
7.643 — Ivan de Miranda Perez	s/data
7.311 — Pelopidas Benedicto de Souza Gouvea	6.4.962
4.622 — Theogenes da Silva Beltrão	17.12.964

# RELAÇÃO DOS MÉDICOS FALECIDOS

1 — Jorge Soares de Gouvea .......... 14

2 — Arnaldo de Moraes	16	6.4.961
3 — Manoel Dias de Abreu	22	4.1.962
4 — Manoel Leite de Moraes Mello	30	25.2.960
5 — Raul David de Sanson	32	s/data
6 — Adauto Junqueira Botelho	68	6.2.963
7 — Raul Hargreaves	205	31.12.958
8 — Luiz Brandão Fraga	251	5.10.960
9 — Paulo de Barros Bernardes	306	5.10.960
10 — Mario Ribeiro Duayer	393	15.4.960
11 — Sebastião Capistrano Pereira	408	4.12.962
12 — Manoel Valerio do Valle	441	5.3.961
13 — João Bastos Telles de Menezes	521	26.7.959
14 — Homero Marques da Luz	526	8.3.961
15 — Carlos Elysio de Gusmão Neves	556	11.12.959
16 — Antonio Garcia Garbes	578	11.6.961
17 — Samuel Bauzer	649	1.8.959
18 — Amadeu da Silva Filho	696	28.11.962
19 — Erico Joaquim de São Paulo	730	20.4.960

20 — José da Rocha Maia	749	s/data
21 — Heliodoro Costa	785	15.8.959
22 — Leopoldino Cardoso de Amorim	789	20.10.960
23 — Norival Risse	832	26.8.960
24 — Paulo Francklin de Souza Elejalde .	870	13.12.959
25 — Carlos Alberto Lombardi	934	28.11.962
26 — Cândido Rodrigues Leite	924	1.10.969
27 — Odilon Vieira Gallotti	925	4.11.959
28 — Joaquim José Tinoco	929	5.3.961
29 — Antonio Fernandes da Costa Junior	1.074	8.11.960
30 — Othogamiz Waldemar de M. Aroeira	1.077	5.9.962
31 — Gennaro José Costabile	1.255	4.8.963
32 — Oswaldo Rodrigues Campos	1.346	3.11.959
33 — José Olavo Martins Ferreira	1.532	8.10.962
34 — Sebastião Ladeira Marques	1.442	8.12.962
35 — Henrique Moerbeck Drago	1.468	19.5.963
36 — Vital Antônio Dyott Fontenelle	1.537	7.8.960
37 — José Ribeiro Castro Filho	1.576	25.2.960
38 — Luiz Alberto Madeira	1.604	16.4.963
39 — Gustavo Soares de Gouvêa	1.718	15.11.960
40 — José Luiz Monteiro de S. Junior	1.903	5.12.962
41 — Firmino Von Doellinger da Graça	1.943	3.1.962
42 — Frederico de Castro Menezes	2.059	18.5.961
43 — Carlos José Nabuco de Araujo	2.071	10.11.960
44 — Américo Ribeiro Velloso	2.222	4.4.963
45 — Herberto Murtinho	2.241	20.11.962
46 — José Maria Muniz	2.324	5.10.962
47 — Alfredo Alberto Pereira Monteiro .	2.415	21.6.961
48 — Jovelino Amaral	2.524	2.11.961
49 — Luiz Augusto Morizot Leite	2.639	4.5.959
50 — Adalberto de Lyra Cavalcanti	2.683	11.11.959
51 — José Maria da Luz Moreira	2.699	30.10.962
52 — Oswaldo Ayres Loureiro	2.744	7.7.960
53 — Álvaro Machado Fortuna	2.877	11.6.960
54 — Heitor Carneiro Felippe	2.884	10.3.959
55 — Francisco E. Ciribelli Guimarães	2.958	14.11.960
56 — Hélio Carvalho de Moraes	3.033	30.1.963
57 — Carlos Arthur Esteves	3.101	30.10.962
58 — Américo Affonso do Nascimento	3.186	8.5.959
59 — Pedro Augusto Meinberg	1.011	30.10.962
60 — Joaquim Martins Ferreira	4.015	27.3.961
61 — Miguel Francisco de Moraes	4.024	2.9.959
62 — Pedro da Cunha	3.204	19.5.959
63 — Antônio Procópio de Andrade T	3.229	- s/data
64 — Ernesto José Quadros	3.238	27.7.960
65 — Sinval de Castro Veras	3.353	24.3.960
66 — Joaquim Carneiro de Lacerda	3.358	14.6.962

67 — Pompilho Baffero	3.366	30.5.962
68 — José Pessoa de Albuquerque	3.379	11.11.961
69 — Eneas da Silva Freire	3.404	1.11.959
70 — Adalberto Erthal	3.460	3.8.960
71 — Gilberto Travassos	3.497	19.9.962
72 — Oswaldo Gaspar	3.510	5.4.961
73 — Joviano de Medeiros Rezende	3.532	3.1.960
74 — Fluvia Aquino Fonseca	3.533	3.7.963
75 — Alberto Lavenere Wanderley Santos	3.604	28.2.961
76 — Armando Gomes	3.921	11.11.962
77 — Dalton da Rosa Furtado	3.948	16.9.959
78 — Cid Braune Filho	3.965	8.5.961
79 — José Lopes Ferreira	3.968	5.1.962
80 — Evandro Pires Domingues	4.152	14.5.959
81 — Augusto Paulino Soares de Sza. F.	4.250	5.3.962
82 — João de Gervais Cavalcanti Vieira	4.355	5.6.962
83 — Victor Guisard	4.357	5.5.959
84 — Custódio Quaresma	4.381	14.6.960
85 — Nacle João Nadak	4.502	5.6.962
86 — Armando Pedro Monteiro	4.519	8.7.962
87 — Alfredo José Costa Santos	2.392	s/data
88 — André Murad	4.705	9.3.959
89 — Aleixo de Vasconcellos	4.763	9.11.961
90 — Antônio E. Guerreiro de Faria	2.372	11.9.962
91 — Hojolmar B. Rodrigues Junior	4.828	2.3.960
92 — Carlos Augusto Lopes	4.829	8.8.963
93 — José de Souza Dantas Filho	4.840	30.10.962
94 — Agenor Vieira Pimentel	4.889	9.6.959
95 — Francisco Figueira da Costa Cruz	4.967	5.12.961
96 — Luiz Gomes Leite	4.993	30.12.962
97 — Antônio Marques Moura	5.003	14.10.963
98 — Victor Tavares de Moura	5.023	14.10.963
99 — José Severino da Silva Pinho	5.023	23.11.960
100 — Joel Ruthenio Carvalho de Paiva	5.096	29.1.961
101 — Raul Barata	5.120 $5.169$	31.10.959 11.12.961
102 — Romão Laurindo de Cerqueira	5.109 $5.179$	5.11.962
103 — Antônio Marques de Araujo	5.255	5.11.962
105 — Tullio Regis Nascimento	5.235 $5.572$	2.10.962
106 — José Amaury de Medeiros	5.670	21.3.961
107 — Amarildo Ribeiro	5.703	21.5.963
108 — Luiz Carlos Borges Penna	5.801	2.6.960
109 — Aloysio Silvino Pereira	5.841	5.9.962
110 — Judith Pedreira de Almeida	5.965	24.1.961
111 — Herminio de Souza	5.997	8.3.962
112 — Alvaro de Albuquerque	6.163	2.1.962
113 — Victorio Tornaghi	6.319	5.12.961

114 — Jayme Poggi de Figueiredo	6.650	24.1.962
115 — Severino de Novais e Silva	6.805	8.7.962
116 — Antônio de Bellis	6.870	5.12.962
117 — Waldemar Pereira Cotta	6.884	5.12.961
118 — José Francisco Pereira Vianna	6.985	5.11.962
119 — Joaquim Moreira Caldas	7.116	5.5.962
120 — Carlos Abilio dos Reis	7.972	8.3.962
121 — Manoel Seve Neto	8.265	s/data
122 — Gerson de Oliveira Barata Ribeiro .	8.315	13.12.962
123 — Samuel Esnaty	8.552	5.7.963
124 — João Cesário de Andrade	8.757	s/data
125 — José Muniz de Mello	8.685	7.3.964
126 — Roberto Segadas Vianna	1.714	27.5.964



#### AVISO AOS SRS. MÉDICOS

O NÚMERO A SER COLOCADO NO RECEITUÁRIO É O DA CARTEIRA FORNECIDA POR ÉSTE CRM-GB E NÃO DA INS-CRIÇÃO, COMO ALGUNS DOS SRS. MÉDICOS VÉM USANDO.



Prezado colega:

Caso V.S. esteja em débito com a Tesouraria do Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara, rogamos liquidá-lo com a possível urgência a fim de evitar — com muito constrangimento de nossa parte — que a sua dívida seja cobrada judicialmente.

Certos da compreensão do prezado colega, subscrevemos-nos atenciosamente.

Dr. Waldemar Bianchi Tesoureiro



#### NOTA DA TESOURARIA DO CRM-GB

Decreto n.º 44.045 de 19 de julho de 1958 — Artigo 7.º

- § 1.º O pagamento da anuidade será efetuado até o dia 31 do mês de março de cada ano, salvo no primeiro ano, quando será feito na ocasião da expedição da carteira profissional do interessado.
- § 2.º O pagamento da anuidade fora do prazo prescrito no parágrafo antecedente será efetuado com acréscimo de 20% da importância fixada.

#### LEI N.º 3.268 de 30-9-1957

Art. 17 — Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer dos seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdicão se achar o local de sua atividade.

Art. 20 — Todo aquele que mediante anúncios, placas, cartões ou outros meios quaisquer, se propuser ao exercício da medicina, em qualquer dos ramos ou especialidades, fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão, se não estiver devidamente registrado.

# REGULAMENTO da LEI N.º 3.268 de 30-9-1957 Decreto n.º 44.045 de 19-7-1959

Art. 1.º — Os médicos legalmente habilitados ao exercício da profissão em virtude dos diplomas que lhes foram conferidos pelas Faculdades de Medicina oficiais ou reconhecidas do país só poderão desempenhá-lo efetivamente depois de inscreverem-se nos Conselhos Regionais de Medicina que jurisdicionarem a área de sua atividade profissional.

Parágrafo único — A obrigatoriedade da inscrição a que se refere o presente artigo abrange todos os profissionais militantes, sem distinção de cargos ou funções públicas.